



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 643/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Infraestrutura e Obras, Executiva de Mudanças Climáticas, de Planejamento e Eficiência, do Verde e do Meio Ambiente, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde, de Urbanismo e Licenciamento, das Subprefeituras e de Habitação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 16/06/2026, às 11:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153616006** e o código CRC **DB0265B8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5157

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMSU/COMDEC Nº 143926576

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Ofício SGP 12 nº. 643/2025

Projeto de Lei 679/2023

Senhora Assessora Jurídica,

Em atenção ao solicitado no ofício acima referenciado, levo ao conhecimento de vossa senhoria, a informação de que já existe um diploma legal que trata do assunto ora discutido, qual seja Decreto nº. 47534 de 1º de agosto de 2006.

Tal legislação trata especificamente de cada questionamento feito pelo eminente relator o Sr. Nabil Bonduki, no entanto naquilo que nos compete responderemos de forma pontual:

Com relação ao item 1 do Planejamento Estrutural do Sistema:

Existe sim um diagnostico atualizado e detalhado das áreas mais vulneráveis, as quais chamamos de mapeamento de risco;

Com relação ao item II sobre as tipologias de riscos, elas são mapeadas pela equipe de técnicos da COMDEC, pelos setores hidrológicos e geológicos, sua atualização é feita de acordo com a previsão legal;

Quanto ao item III, não há o que se falar, posto que já estamos integrados com os instrumentos do Decreto;

Sobre os Recurso Financeiro e Orçamentários, deixamos de falar sobre os itens 4,5,7, vez que não nos compete e mencionamos apenas no 6, que já existe um concelho previsto no próprio decreto, nele há a participação de um representante de cada secretaria no âmbito da cidade de São Paulo.

Com relação a Capacitação Técnicas e Recursos Humanos, a resposta para o item 8, é afirmativa porquanto a Defesa Civil da Cidade de São Paulo, mantém um programa de capacitação permanente aos seus servidores;

Com relação ao item 9, em se tratando em Defesa Civil, hoje trabalhamos com uma equipe de 412 (quatrocentos e doze) servidores;

Com relação à Integração das Políticas Públicas Existentes, elas são desenvolvidas através do conselho previsto no decreto (CONSDEC);

Pensando sobre Tecnologia e Infraestrutura, item 11 a autoridade capaz de trazer maiores esclarecimento é o CGE, órgão ligado a Secretaria Municipal de Infraestruturas e obras (SIURB), ressaltamos que também trabalhamos com a tecnologia da Smart Sampa;

Sobre a **Transparência e Participação Social**, item 13, todo mapeamento realizado pela Defesa Civil, encontra-se disponível no portal Geo Sampa;

Com relação ao item 14, já possuímos pessoas das próprias comunidades que atuam como Núcleo de Proteção em Defesa Civil (NUPDEC), com participação do Conselho Municipal de Defesa Civil (CONSDEC);

Com relação a Avaliação e Monitoramento de Resultado, item 15 e 16, deixamos de nos manifestar, porquanto está atrelado a política de Governo.

Por fim, smj, entendo que tal projeto de Lei deve caminhar junto com todas as ferramentas já existentes, principalmente no que tange o **Decreto nº 47.534/06**, e demais diplomas legais.

Posto desta forma, espero ter contribuído para os esclarecimentos solicitados por Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Ailton Rodrigues de Oliveira
Coordenador(a) II

Em 07/10/2025, às 16:55.



Ademir Raimundo Ferreira
GCM - Inspetor de Divisão

Em 07/10/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143926576** e o código CRC **B07D86B0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3124-5169

Manifestação

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

SMSU/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de encaminhamento da **PREF/CASA CIVIL/ATL III** (SEI nº 142572356), que solicita a apresentação de respostas às indagações constantes do documento SEI nº 142985024, formulado pela **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, bem como exame e manifestação sobre o **Projeto de Lei nº 679/2023**, de autoria do Vereador **Eliseu Gabriel**, o qual propõe a criação do **Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada**, no âmbito do Município de São Paulo

Entre alguns dos objetivos, consiste em: “(...) *criar o sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e integração de atores da gestão Municipal, Estadual e Federal para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no âmbito do Município de São Paulo, buscando solucionar a problemática da gestão de riscos em áreas de risco de deslizamentos e inundações no Município de São Paulo.*”

A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, conforme manifestação constante do documento SEI nº 143926576, destacou que, *salvo melhor juízo*, o Projeto de Lei em apreço deve ser articulado e implementado em consonância com os instrumentos já existentes, especialmente o **Decreto nº 47.534/2006**, e demais diplomas legais pertinentes, evitando sobreposições normativas ou operacionais.

Diante disso, e considerando que os temas tratados no projeto envolvem competências de diversas Secretarias Municipais, esta **Assessoria Jurídica** limita sua análise ao âmbito de atuação da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU**, especialmente no tocante às atribuições da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**.

Esta Assessoria Jurídica reitera a posição apresentada pela defesa civil, uma vez que uma das atribuições da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** é

identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover, em cooperação com os órgãos de controle do uso do solo, a fiscalização, o congelamento e o monitoramento permanentes das áreas desocupadas com riscos ambientais, evitando a implantação de novas ocupações; entre outros conforme descrito no Decreto nº 58.199/2018. Dessa forma, as finalidades do Projeto de Lei nº 679/2023 já encontram respaldo e execução no âmbito da estrutura administrativa existente, o que denota **ausência de lacuna normativa** ou de necessidade de novo instrumento legal para disciplinar a matéria.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende não haver óbice jurídico imediato ao trâmite do **Projeto de Lei nº 679/2023**, porém não se vislumbra necessidade prática para sua aprovação, uma vez que as ações propostas já se encontram contempladas nos marcos legais e institucionais vigentes, especialmente no Decreto nº 47.534/2006 e no Decreto nº 58.199/2018, que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município.



Rodrigo Ventin Sanches
Procurador(a) Chefe
Em 08/10/2025, às 12:46.



Naíra Barbosa Nunes Vieira
Assessora Jurídica
Em 08/10/2025, às 13:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143978077** e o código CRC **C63BB0AE**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003275-0

SEI nº 143978077



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 143978309

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Em atenção ao solicitado por meio dos documentos SEI nº **142989925** e 142985024 informa-se que, após análise do **Projeto de Lei nº 679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, **não se identificam óbices jurídicos imediatos ao prosseguimento da proposta.**

Todavia, **esta Pasta não vislumbra necessidade prática para sua aprovação**, considerando que as finalidades do referido Projeto de Lei já se encontram contempladas no ordenamento jurídico municipal vigente, especialmente no âmbito das competências da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.



Admir Donizeti Ferro
Chefe de Gabinete

Em 08/10/2025, às 14:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143978309** e o código CRC **D4E04663**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA ASSESSORIA TÉCNICA NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3100-1527

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SIURB/ATNP Nº 151209562

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Interessado.: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SIURB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo. O Pedido de Subsídios URB - PL 679/23 (142985024) solicitou respostas às indagações ali contidas, bem como manifestação sobre a proposição, com análise de todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade.

Atendendo ao solicitado, verificamos que o PL em questão data de novembro/2023, sendo, portanto, **anterior** ao lançamento do [Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR](#), ocorrido em julho/2024. O texto inclusive faz menção ao "desenvolvimento" e "construção" do PMRR, que à época ainda estava em elaboração.

Dessa forma, entendemos que o **Projeto de Lei nº 679/2023 encontra-se, essencialmente, desatualizado, o que prejudica sua análise técnica. O PMRR, hoje em fase de implementação, já contempla várias das propostas apresentadas no texto do PL.**

Ressaltamos ainda que, conforme já informado neste SEI, há outras normas, como o Decreto nº 47.534/2006 e o Decreto nº 58.199/2018, que também já regulam a matéria.

Por fim, aproveitamos para informar que a **coordenação geral e estratégica do PMRR cabe à SEPLAN**, sendo o Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, vinculado à SEPLAN/SIME/CFOU, a **instância coordenadora oficial do Plano**, nos termos do Decreto Municipal nº 64.761/2025.

Ante o exposto, restituímos o presente para prosseguimento.



Antonia Ribeiro Guglielmi
Chefe de Assessoria Técnica
Em 18/02/2026, às 12:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151209562** e o código
CRC **E06758A2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Quinze de novembro, 165 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3337-9994

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SIURB/GAB Nº 151386899

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Interessado.: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Procuradora,

Em atendimento ao solicitado sob doc. SEI nº (142989925), restituímos o presente com as informações prestadas por SIURB/ATNP nº(151209562).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.



Anderson Dias de Meneses
Chefe de Gabinete

Em 20/02/2026, às 15:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151386899** e o código CRC **D8B5156C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SGM/SECLIMA Nº 144305519

INTERESSADO: Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

REFERÊNCIA: Ofício SGP12 n. 643/2025

ASSUNTO: Informações sobre o PROJETO DE LEI 679/2023, de autoria de Ver. Eliseu Gabriel (PSB), que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Risco Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."

**À SGM/SECLIMA,
Sra. Chefe de Gabinete**

Considerando o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Risco Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, informamos que não temos óbices quanto à implantação do referido, mas gostaríamos de nos manifestarmos quanto aos seguintes pontos:

a) Art. 6º. *Fica estabelecido a criação de um sistema de resposta a desastres que envolvam todas as pastas municipais com ações direcionadas ao socorro, assistência e reconstrução das áreas atingidas pelos desastres naturais conforme previsto no Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) em desenvolvimento.*

Comentário: Considerando a publicação da Portaria do Plano de Prevenção às Chuvas – PPC ([Portaria Prefeito – PREF nº 1.759/2025](#)), em substituição ao antigo Plano, outrora denominado "Plano Preventivo Chuvas de Verão - PPCV", indicamos a seguinte redação do texto (alteração no grifo):

"Art. 6º. Fica estabelecido a criação de um sistema de resposta a desastres que envolvam todas as pastas municipais com ações direcionadas ao socorro, assistência e reconstrução das áreas atingidas pelos desastres naturais conforme previsto no Plano de Prevenção às Chuvas (PPC) e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) em desenvolvimento"

b) No Item "Justificativa", o vereador exara o seguinte:

"Após uma década da instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa

Civil, o município de São Paulo ainda tem fragilidades em relação a esse tema. A resposta da Prefeitura tem sido dada anualmente via portaria do Prefeito que institui o Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV), com vigência apenas entre 01/09 do ano da publicação da portaria e 31/03 do ano subsequente, sendo que os riscos podem ocorrer em qualquer momento do ano.

O PPCV é atualmente implementado por meio de portaria da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, sendo que o Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI) com a finalidade de produzir o termo de referência para a contratação do PMRR, bem como acompanhar sua construção é coordenado pela SMSU e a Defesa Civil do município também está sob responsabilidade desta pasta, mostrando total desarticulação e desacordo entre temas integrantes da Gestão dos Riscos no município.

Manifestação quanto à Justificativa: No que tange à vigência do Plano de Prevenção às Chuvas, reitero a publicação da Portaria do Plano de Prevenção às Chuvas - PPC ([Portaria Prefeito - PREF nº 1.759/2025](#)), em substituição ao antigo Plano, outrora denominado "Plano Preventivo Chuvas de Verão - PPCV", que tornou a vigência do Plano contínua. Ou seja, a partir da publicação da supracitada portaria, o Plano de Prevenção às Chuvas - PPC será implementado anualmente e terá vigência contínua, subdividindo-se em 02 (duas) fases:
I - fase de preparação, compreendida entre 1º de abril e 31 de agosto;
II - fase de execução, compreendida entre 1º de setembro e 31 de março do ano subsequente.

Em relação à alegação de que há "total desarticulação e desacordo entre temas integrantes da Gestão dos Riscos no município", não podemos concordar com o exposto e informamos que a COMDEC, pertencente à SMSU, é responsável pela coordenação operacional do PPC, enquanto a SECLIMA cumpre o papel de coordenação geral. Desse modo, há integração entre as duas pastas, com cada uma cumprindo suas atribuições, conforme discriminado na supracitada portaria e transcrito a seguir:

"Art. 8º A Coordenação Geral do Plano de Prevenção às Chuvas - PPC ficará a cargo da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, da Secretaria do Governo Municipal, com o suporte técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação Geral:

I - gerenciar o PPC, articulando e propondo medidas voltadas à conexão e integração das ações, visando a otimização e convergência de propostas, esforços, recursos e atividades na consecução dos objetivos;

II - promover a integração de todas as ações e procedimentos adotados pelos órgãos municipais integrantes do Plano;

III - manifestar-se perante os meios de comunicação, sobre a coordenação geral do plano, com suporte da Secretaria Especial de Comunicação; e

IV - presidir a reunião do Comitê, órgãos e entidades operacionais indicadas no art. 10 desta Portaria, bem como dar apoio à Coordenação Operacional no Comitê de Gestão de Crise, previsto no art. 14 deste ato normativo.

Art. 9º A Coordenação de Operação do Plano de Prevenção às Chuvas - PPC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Operação:

I - executar o PPC nos aspectos técnicos e operacionais;

II - elaborar relatório técnico ao final do Plano, contendo todas as informações das ações desenvolvidas no âmbito do PPC, a ser encaminhado à aprovação da Coordenação Geral;

III - manifestar-se perante os meios de comunicação sobre a execução operacional do Plano, com suporte da Secretaria Especial de Comunicação;

IV - presidir, com o apoio da Coordenação Geral, o Comitê de Gestão de Crise, previsto no art. 14 desta Portaria.”

Por fim, ressaltamos que não temo óbices quanto ao PL proposto, mas destacamos a atuação das pastas municipais no Plano de Prevenção às Chuvas – PPC, cuja finalidade é gerenciar os riscos associados às chuvas na Cidade, pautado pela integração dos serviços públicos durante todo o ano.



Alessandro Bender Verrone
Coordenador(a) II

Em 14/10/2025, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144305519** e o código CRC **029F2996**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SGM/SECLIMA Nº 144307360

INTERESSADO: Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

ASSUNTO: Informações sobre o PROJETO DE LEI 679/2023, de autoria de Ver. Eliseu Gabriel (PSB), que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Risco Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Srs. Procuradores,

Em atendimento ao solicitado em (SEI 142989925), restituo o presente com as informações elaboradas pelo nosso corpo técnico (SEI 144305519), para subsidiar o Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Luciana Feldman
Chefe de Gabinete

Em 14/10/2025, às 16:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144307360** e o código CRC **70A199B3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS E OPERAÇÕES URBANAS

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SEPLAN/SIME/CFOU Nº 153273395

São Paulo, 20 de março de 2026.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À SEPLAN/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento (doc. 151702870), trata o presente de solicitação de manifestação desta Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) acerca do Projeto de Lei nº 679/2023 e do respectivo pedido de informações formulado pela Câmara Municipal de São Paulo (doc. 142985024).

Considerando as manifestações técnicas já exaradas pelas demais pastas, que analisaram detalhadamente o mérito territorial e os instrumentos de gestão de risco já vigentes, esta Coordenadoria passará a se manifestar estritamente sob a ótica do planejamento estratégico e da dinâmica orçamentária.

Cumprе destacar, inicialmente, que o Município de São Paulo já vem empenhando esforços contínuos nessa área, especialmente por meio da execução do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR). Trata-se de um importante instrumento focado no mapeamento, monitoramento e na proposição de ações estruturais para a mitigação e eliminação de riscos, atuando de forma integrada com outras políticas públicas já consolidadas na atual gestão.

Dessa forma, nota-se que os nobres objetivos pretendidos pelo PL 679/2023 encontram forte alinhamento e já vêm sendo contemplados, na prática, pelo planejamento estratégico macro da cidade.

Sob o aspecto financeiro, é importante pontuar que a formalização de um novo "Sistema" legal implica em novas obrigações contínuas, o que naturalmente requer previsão específica nos instrumentos de planejamento fiscal (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Como o Município já atua ativamente na prevenção de desastres por meio do PMRR e de outras estruturas consolidadas, os recursos orçamentários já se encontram direcionados às rubricas vinculadas a estes programas vigentes. Assim, a instituição de um novo sistema poderia demandar a realocação de recursos e gerar eventual sobreposição de ações, o que pode impactar a otimização e a eficiência da aplicação do gasto público.

Portanto, sob a ótica do planejamento estratégico e orçamentário, esta Coordenadoria entende que o escopo e as valiosas intenções do Projeto de Lei nº 679/2023 já encontram respaldo prático nas políticas públicas em curso, com especial destaque para a execução do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR).

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para as demais providências.

Atenciosamente,



Murilo Cesar da Silva
Coordenador II

Em 20/03/2026, às 17:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153273395** e o código CRC **BCD4E01A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA SEPLAN/GABINETE DO SECRETÁRIO

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SEPLAN/GAB Nº 153277366

São Paulo, 20 de março de 2026.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao encaminhamento constante no documento nº151639148, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Acompanhamento dos Fundos e Operações Urbanas - CFOU, desta Secretaria (doc. nº 153273395), as quais acompanho.

Ante o exposto, restituímos o presente para ciência e demais providências.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Ruas Junior
Chefe de Gabinete

Em 20/03/2026, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153277366** e o código CRC **1024614F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação Técnica SVMA/CPA/DEAPT Nº 941

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

INF_TECNICA_941_CPA_DEAPT_2025

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que “*Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.*” Pedido de Subsídios.

SVMA/CPA

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (142989925) para que sejam respondidas as indagações feitas no doc. SEI 142985024), bem como para análise e manifestação quanto ao **Projeto de Lei nº 679/2023**, de autoria do Vereador Vereador Eliseu Gabriel, que “*Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.*”.

Em atendimento aos Encaminhamento SVMA/AJ Nº 143449553 e Encaminhamento SVMA/CPA Nº 043496333, segue nossa informação.

A **Lei nº 16.050/2014**, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Art. 300, estabelece que a Administração Pública Municipal deverá elaborar e publicar o PMRR, integrada ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. A revisão intermediária do **PDE**, conforme a Lei Municipal nº 17.97/2023, designou que Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Paulo atenderá aos objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012, determinando requisitos mínimos na consecução do Plano Municipal.

O **Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR)**, publicado em julho/2025, é o instrumento de planejamento de combate aos efeitos negativos das mudanças climáticas e dos desastres naturais, propõe ações práticas e objetivas para minimizar e até eliminar os riscos de alagamentos, inundações e deslizamentos em áreas de ocupação precária na cidade de São Paulo.

O PMRR relaciona os órgãos municipais responsáveis em desenvolver cada um dos seis incisos do Art. 300. Informa, ainda, que todas as áreas de risco geológico e hidrológicos mapeadas no município de São Paulo estão disponíveis no GeoSampa para acesso ao público.

Cabe à Defesa Civil do Município de São Paulo, unidade componente da SMSU, o mapeamento, caracterização e avaliação das áreas de risco, a diferenciação dos riscos geológicos, hidrológicos e geológico-hidrológico e uma delimitação de áreas por meio de setores.

O Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Paulo engloba ações nos mais diversos níveis da Administração Pública, sendo que algumas delas estão ligadas ao aperfeiçoamento das ferramentas gerenciais e outras à reformulação de atribuições e procedimentos operacionais. Além da execução de investimentos para desapropriação e execução de intervenção.

O PMRR formatado em três blocos, aborda as questões relacionadas às áreas de riscos sob o aspecto jurídico, administrativo, territorial e ocupacional; aos dados levantados em campo quanto à situação das áreas de riscos e aos recursos necessários para viabilizar soluções; finalizando com as ações atribuídas para implantar soluções para as áreas de riscos.

O Projeto de Lei nº 679, proposta em 2023, é anterior ao **Plano Municipal de Redução de Riscos**. Assim, várias propostas apresentadas neste PL já estão contempladas no PMRR.

Manifestação da SMSU/COMDEC (doc.143926576) , corroborado pela SMSU/AJ (doc.143978077), responsável pelo gerenciamento de riscos no Município de São Paulo, entende que a legislação vigente, *“especialmente no Decreto nº 47.534/2006 e no Decreto nº 58.199/2018, que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município”* já atende às propostas do PL 679/2023.

Concluindo, o Projeto de Lei nº 679/2023, já não corresponde às necessidades de um “Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo”, visto que o Plano Municipal de Redução de Riscos incorpora várias das propostas do presente PL.

Portanto, em que pese a importância da propositura quanto ao monitoramento, gestão e redução de riscos participativa e integrada, não recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº 679/2023, na atual configuração.

Tokiko Akamine
Analista de Desenvolvimento Territorial
SVMA/CPA/DEAPT

Lígia Pinheiro de Jesus
Diretor de Divisão
SVMA/CPA/DEAPT



Tokiko Akamine
Especialista em Desenvolvimento Urbano
Em 13/10/2025, às 18:18.



Ligia Pinheiro de Jesus
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/10/2025, às 13:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144268621** e o código
CRC **E938C3D9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COMITÊ INTERSECRETARIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CGIRS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone: 5187-0120

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SVMA/CGIRS Nº 145085619

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. *Pedido de subsídios.*

À SVMA/AJ

Senhor Procurador,

Trata-se de solicitação encaminhada ao Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CGIRS, para análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que dispõe sobre a criação de um Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo integrar as diversas esferas governamentais e a sociedade civil na prevenção de desastres naturais, mediante a criação de uma plataforma única de dados georreferenciados sobre áreas de risco, mapeamentos e intervenções, com ênfase na transparência e participação social. Prevê ainda a vinculação das ações ao Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e ao Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV), além de campanhas educativas e parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Após análise técnica e das manifestações apresentadas por diversas Secretarias Municipais, observa-se que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da Defesa Civil, é o órgão competente para coordenar ações de monitoramento de áreas de risco, enquanto a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) atua nas frentes de prevenção, atendimento emergencial e reassentamento habitacional de famílias atingidas por desastres, conforme normativos vigentes (Lei nº 17.719/2021, Portarias SEHAB nº 131/2015 e nº 16/2022).

As Secretarias consultadas destacam a importância de garantir integração entre políticas públicas já existentes — notadamente o PMRR, o Plano Diretor Estratégico, o Plano Municipal de Habitação e o PlanClima-SP — evitando sobreposição de

instrumentos e promovendo maior eficiência administrativa.

I – Análise

O Projeto de Lei nº 679/2023 revela-se coerente com as políticas municipais de sustentabilidade, gestão territorial e prevenção de riscos ambientais, promovendo a articulação entre meio ambiente, habitação, infraestrutura e segurança urbana.

O conteúdo da propositura converge com as diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), na medida em que reforça o princípio da gestão integrada e participativa, bem como o uso de informações territoriais e ambientais para mitigação de impactos e aumento da resiliência urbana.

Com relação à legalidade da proposta, ratificamos o conteúdo do Parecer SMS/AJ (145648491) no sentido de que não há óbices para o avanço da propositura.

II – Recomendações

Com vistas à compatibilização normativa e à efetividade do sistema proposto, o CGIRS recomenda:

- Assegurar a compatibilidade do projeto com o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e demais instrumentos de planejamento e gestão territorial e ambiental do Município;
- Integrar as plataformas tecnológicas existentes, evitando duplicidade de sistemas e otimizando os recursos públicos;
- Garantir a utilização de dados abertos e o acesso público às informações, em consonância com as políticas municipais de transparência e controle social;
- Integrar as ações de prevenção de riscos com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio de articulação com o CGIRS sempre que necessário.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS não se opõe à tramitação do Projeto de Lei nº 679/2023, por considerar a proposta viável e alinhada às políticas públicas municipais de gestão ambiental, redução de riscos e sustentabilidade urbana.

Recomenda-se que as observações e diretrizes acima sejam consideradas na consolidação do texto final da propositura, de modo a assegurar a integração intersetorial, a coerência técnica e a efetividade das ações propostas.

Atenciosamente



Gustavo Guimaraes de Campos Rabello
Membro da Comissão
Em 14/01/2026, às 11:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145085619** e o código
CRC **8F91B7AE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2025/0003275-0.

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 679/2023, de iniciativa do Legislativo e autoria do vereador Eliseu Gabriel, que "*Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo*", e dá outras providências. **Manifestação.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º 6010.2025/0003275-0, para tratar do **PL n.º 679/2023** (doc. SEI n.º 142985024), de iniciativa parlamentar, que "*Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo*", e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e integração de atores da gestão municipal, estadual e federal para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O Sistema de Monitoramento tem, por objetivo, a integração das diversas esferas governamentais na prevenção de desastres naturais nos moldes do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres:

I - Mapeamento;

II - Monitoramento e alerta;

III - Prevenção e Infraestrutura;

IV - Respostas aos desastres.

Art. 3º - Fica garantido um espaço de participação efetiva da população na construção do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) a ser conduzido anualmente pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 4º. Fica instituída a obrigatoriedade de criação, pela gestão municipal, de meios de provocar e fortalecer a percepção do risco pela população através de campanhas de prevenção, participação na coleta de dados e apresentação da produção de mapas de suscetibilidade, mapas de setorização de riscos e cartas geotécnicas, entre outros mapeamentos existentes no município.

Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura em divulgar à população, os canais 156 e plataformas digitais, afim de colher informações das localidades, promover a coleta de dados in loco nas comunidades mais vulneráveis e em situação de risco, para alerta de enchentes e deslizamentos.

Art. 6º. Fica estabelecido a criação de um sistema de resposta a desastres que envolvam todas as pastas municipais com ações direcionadas ao socorro, assistência e reconstrução das áreas atingidas pelos desastres naturais conforme previsto no Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) em desenvolvimento.

Art. 7º. Fica definido que será integrado em uma única plataforma todos os dados georreferenciados, mapeamentos e dados existentes relacionados à temática de riscos do município de São Paulo, incluindo necessidades de obras e intervenções previstas, em execução e concluídas para fins de acesso amplo de toda a população, garantindo acesso à informação por meio de dados abertos e garantia do princípio da transparência da gestão pública.

Art. 8. Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão do desenho deste sistema no escopo da elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos.

Art. 9º. Fica permitido que o município de São Paulo estabeleça parcerias com laboratórios de pesquisas de universidades de gestão de riscos e com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) para o desenvolvimento deste sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos participativa e integrada.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º 142985024, vide exposição que se transcreve abaixo:

"O presente projeto de lei visa à criação de um sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e de integração de atores da gestão municipal, estadual e federal para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no município de São Paulo.

No município de São Paulo existem mais de 180 mil moradias em áreas de risco de deslizamento e solapamento de margens de córregos, sendo que: 51,6 mil moradias estão em áreas de risco alto (R3) ou muito alto (R4) que precisavam de ações prioritárias da Prefeitura para garantir a segurança da população e outras 130 mil moradias correm risco baixo (R1) ou médio (R2).

Atualmente a ação pública da Prefeitura Municipal de São Paulo para monitorar, gerir e reduzir os riscos de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, enchentes, inundações ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos é insuficiente e pouco participativa nas processos decisórios que visam: a) garantir a redução de riscos geológicos e hidrológicos; b) promover da segurança e proteção permanente da população, frente à ocorrência de diferentes tipos de desastres; c) minimizar danos decorrentes de eventos geológicos e hidrológicos adversos; d) garantir moradia digna e segura para a população em situação de risco.

Após 9 anos da publicação do Plano Diretor Estratégico de 2014 a PMSP acabou de iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) previsto no Art. 299 no Plano. A inexistência do PMRR até o presente momento demonstra a falta de um instrumento importante também para a Política Habitacional do município previsto no PDE que conseguiria adotar providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a

remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro, conforme previsto no Art. 3º-B, da PNPDEC.

Após uma década da instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, o município de São Paulo ainda tem fragilidades em relação a esse tema. A resposta da Prefeitura tem sido dada anualmente via portaria do Prefeito que institui o Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV), com vigência apenas entre 01/09 do ano da publicação da portaria e 31/03 do ano subsequente, sendo que os riscos podem ocorrer em qualquer momento do ano.

O PPCV é atualmente implementado por meio de portaria da Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, sendo que o Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI) com a finalidade de produzir o termo de referência para a contratação do PMRR, bem como acompanhar sua construção é coordenado pela SMSU e a Defesa Civil do município também está sob a responsabilidade desta pasta, mostrando total desarticulação e desacordo entre temas integrantes da Gestão dos Riscos no município.

Portanto, este projeto de lei permitirá a participação social e integração de diversos atores dos governos no âmbito dos seguintes eixos de atuação governamental na prevenção de riscos e desastres naturais previstos no Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres: i) Mapeamento; ii) Monitoramento e ao diagnóstico e; iii) Prevenção e Infraestrutura; iv) Respostas aos desastres. Assim, a proposta vai ao encontro com o Plano Diretor do Município de São Paulo que vem sendo discutido pelo Governo e por esta Casa Legislativa, mas também vai ao encontro dos Planos Municipais de Habitação, Contingência de Proteção e Defesa Civil, Ação Climática (PlanClima-SP). Além disso, vai ao encontro dos seguintes compromissos assumidos pela Prefeitura de São Paulo: Programa Cidades Resilientes e a Agenda Municipal 2030. E, por fim, garantirá também um espaço de participação efetiva na construção do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) em elaboração e previsto para entrega em março/2024.

Com as considerações acima, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta"

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Administração e Finanças - SVMA/CAF, o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SVMA/CGIRS e a Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA, consoante doc. SEI n.º 143449553.

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas insertas nos docs. SEI n.º 143524888, 145085619 e 144268621, nos seguintes termos, respectivamente:

• **SVMA/CAF (doc. SEI n.º 143524888):**

"Em resposta aos documentos 144149571 e 144182823, referente a 'respostas aos desastres' na esfera socioassistencial. A Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS manifesta o seguinte:

A SMADS esclarece que o **mapeamento, monitoramento, alerta, prevenção e infraestrutura relacionados a desastres naturais não constituem atribuição desta Secretaria, conforme previsto no Decreto nº 58.103/2018**. Contudo, atua de forma articulada com os demais órgãos municipais envolvidos na gestão de riscos e atendimento emergencial, desempenhando papel fundamental no suporte às populações afetadas, dentro das competências definidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que tem por objetivo assegurar as garantias previstas pela

Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

No âmbito da **resposta socioassistencial aos desastres**, a atuação da SMADS se dá principalmente por meio da CPAS, responsável pela coordenação das ações emergenciais e preventivas, conforme estabelecido no **Plano de Ação Preventivo para Chuvas 2025/2026**. Os principais objetivos do Plano são:

Estruturar, articular e coordenar ações de proteção social e atendimento emergencial frente aos impactos das chuvas de verão;

Garantir resposta rápida, padronizada e humanizada às famílias afetadas;

Promover a articulação intersetorial e ações de educação preventiva nos territórios.

O referido Plano, desenvolvido por CPAS/ Divisão de Atendimento Social Emergencial, em conjunto com as Supervisões de Assistência Social (SAS), o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS III, CRAS, CREAS, Subprefeituras, Defesa Civil e demais órgãos parceiros, contempla medidas de planejamento preventivo, capacitação de equipes, educação ambiental e comunitária, bem como estratégias de atendimento emergencial e abrigo provisório para famílias atingidas por desastres naturais.

Dessa forma, a SMADS **reafirma seu compromisso com a proteção social e a preservação da vida**, contribuindo para a mitigação dos impactos sociais decorrentes de eventos climáticos adversos e fortalecendo a resposta humanizada e integrada no âmbito do Município de São Paulo."

• **SVMA/CGIRS (doc. SEI n.º 145085619):**

"Trata-se de solicitação encaminhada ao Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS, para análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que dispõe sobre a criação de um Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo integrar as diversas esferas governamentais e a sociedade civil na prevenção de desastres naturais, mediante a criação de uma plataforma única de dados georreferenciados sobre áreas de risco, mapeamentos e intervenções, com ênfase na transparência e participação social. Prevê ainda a vinculação das ações ao Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e ao Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV), além de campanhas educativas e parcerias com universidades e centros de pesquisa.

Após análise técnica e das manifestações apresentadas por diversas Secretarias Municipais, observa-se que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da Defesa Civil, é o órgão competente para coordenar ações de monitoramento de áreas de risco, enquanto a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) atua nas frentes de prevenção, atendimento emergencial e reassentamento habitacional de famílias atingidas por desastres, conforme normativos vigentes (Lei nº 17.719/2021, Portarias SEHAB nº 131/2015 e nº 16/2022).

As Secretarias consultadas destacam a importância de garantir integração entre políticas públicas já existentes — notadamente o PMRR, o Plano Diretor Estratégico, o Plano Municipal de Habitação e o PlanClima-SP — **evitando sobreposição de instrumentos e promovendo maior eficiência administrativa.**

I – Análise

O Projeto de Lei nº 679/2023 revela-se coerente com as políticas municipais de sustentabilidade, gestão territorial e prevenção de riscos ambientais, promovendo a articulação entre meio ambiente, habitação, infraestrutura e segurança urbana.

O conteúdo da propositura converge com as diretrizes do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), na medida em que reforça o princípio da gestão integrada e participativa, bem como o uso de informações territoriais e ambientais para mitigação de impactos e aumento da resiliência urbana.

Com relação à legalidade da proposta, ratificamos o conteúdo do Parecer SMS/AJ (145648491) no sentido de que não há óbices para o avanço da propositura.

II – Recomendações

Com vistas à compatibilização normativa e à efetividade do sistema proposto, o CGIRS recomenda:

Assegurar a compatibilidade do projeto com o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e demais instrumentos de planejamento e gestão territorial e ambiental do Município;

Integrar as plataformas tecnológicas existentes, evitando duplicidade de sistemas e otimizando os recursos públicos;

Garantir a utilização de dados abertos e o acesso público às informações, em consonância com as políticas municipais de transparência e controle social;

Integrar as ações de prevenção de riscos com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio de articulação com o CGIRS sempre que necessário.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CGIRS não se opõe à tramitação do Projeto de Lei nº 679/2023, por considerar a proposta viável e alinhada às políticas públicas municipais de gestão ambiental, redução de riscos e sustentabilidade urbana.

Recomenda-se que as observações e diretrizes acima sejam consideradas na consolidação do texto final da propositura, de modo a assegurar a integração intersecretorial, a coerência técnica e a efetividade das ações propostas.

Atenciosamente"

• **SVMA/CPA/DEAPT (doc. SEI n.º 144268621):**

"Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil (142989925) para que sejam respondidas as indagações feitas no doc. SEI 142985024), bem como para análise e manifestação quanto ao **Projeto de Lei nº 679/2023**, de autoria do Vereador Vereador Eliseu Gabriel, que 'Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.'.

Em atendimento aos Encaminhamento SVMA/AJ Nº 143449553 e Encaminhamento SVMA/CPA Nº 043496333, segue nossa informação.

A **Lei nº 16.050/2014**, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Art. 300, estabelece que a Administração Pública Municipal deverá elaborar e publicar o PMRR, integrada ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. A revisão intermediária do **PDE**, conforme a Lei Municipal nº 17.97/2023, designou que Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Paulo atenderá aos objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012, determinando requisitos mínimos na consecução do Plano Municipal.

O **Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR)**, publicado em julho/2025, é o instrumento de planejamento de combate aos efeitos negativos das mudanças climáticas e dos desastres naturais, propõe ações práticas e objetivas para minimizar e até eliminar os riscos de alagamentos,

inundações e deslizamentos em áreas de ocupação precária na cidade de São Paulo.

O PMRR relaciona os órgãos municipais responsáveis em desenvolver cada um dos seis incisos do Art. 300. Informa, ainda, que todas as áreas de risco geológico e hidrológicos mapeadas no município de São Paulo estão disponíveis no GeoSampa para acesso ao público.

Cabe à Defesa Civil do Município de São Paulo, unidade componente da SMSU, o mapeamento, caracterização e avaliação das áreas de risco, a diferenciação dos riscos geológicos, hidrológicos e geológico-hidrológico e uma delimitação de áreas por meio de setores.

O Plano Municipal de Redução de Riscos do Município de São Paulo engloba ações nos mais diversos níveis da Administração Pública, sendo que algumas delas estão ligadas ao aperfeiçoamento das ferramentas gerenciais e outras à reformulação de atribuições e procedimentos operacionais. Além da execução de investimentos para desapropriação e execução de intervenção.

O PMRR formatado em três blocos, aborda as questões relacionadas às áreas de riscos sob o aspecto jurídico, administrativo, territorial e ocupacional; aos dados levantados em campo quanto à situação das áreas de riscos e aos recursos necessários para viabilizar soluções; finalizando com as ações atribuídas para implantar soluções para as áreas de riscos.

O Projeto de Lei nº 679, proposta em 2023, é anterior ao **Plano Municipal de Redução de Riscos**. Assim, várias propostas apresentadas neste PL já estão contempladas no PMRR.

Manifestação da SMSU/COMDEC (doc.143926576), corroborado pela SMSU/AJ (doc.143978077), responsável pelo gerenciamento de riscos no Município de São Paulo, entende que a legislação vigente, 'especialmente no Decreto nº 47.534/2006 e no Decreto nº 58.199/2018, que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município' já atende às propostas do PL 679/2023.

Concluindo, o Projeto de Lei nº 679/2023, já não corresponde às necessidades de um 'Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo', visto que o Plano Municipal de Redução de Riscos incorpora várias das propostas do presente PL.

Portanto, em que pese a importância da propositura quanto ao monitoramento, gestão e redução de riscos participativa e integrada, não recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº 679/2023, na atual configuração."

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, razão pela qual não se adentra ao mérito da propositura, o que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

Sob o ponto de vista formal, não se verifica vício de competência, conforme estipulado

no artigo 30 da Constituição Federal, tampouco de iniciativa, de acordo com o artigo 37, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A proposta respeita, em princípio, o núcleo intangível da separação de poderes, e revela predominância de interesse local e harmonia com a legislação estadual e federal aplicável, que pode ser suplementada.

No que concerne às normas que regem o Direito Constitucional Ambiental e compõe o escopo de análise desta Pasta, verifica-se a presença da necessária adequação temática do conteúdo da propositura para o exame desta Assessoria Jurídica.

Finalmente, quanto ao aspecto material, a posição de SVMA/AJ é no sentido de **concordar, com apontamentos**, com a nova proposta de redação, na linha das cotas exaradas pelas áreas técnicas, que se pronunciaram de forma parcialmente favorável ao seu prosseguimento, com importantes ressalvas.

Apesar de considerar a minuta *"viável e alinhada às políticas públicas municipais de gestão ambiental, redução de riscos e sustentabilidade urbana"*, SVMA/CGIRS (doc. SEI n.º 145085619) traz 4 (quatro) relevantes recomendações para fins de *"consolidação do texto final da propositura"*, a seguir enumeadas:

"(...) Assegurar a compatibilidade do projeto com o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) e demais instrumentos de planejamento e gestão territorial e ambiental do Município;

Integrar as plataformas tecnológicas existentes, evitando duplicidade de sistemas e otimizando os recursos públicos;

Garantir a utilização de dados abertos e o acesso público às informações, em consonância com as políticas municipais de transparência e controle social;

Integrar as ações de prevenção de riscos com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), por meio de articulação com o CGIRS sempre que necessário. (...)"

SVMA/CPA/DEAPT (doc. SEI n.º 144268621), por seu turno, salienta que ***"o Projeto de Lei nº 679/2023, já não corresponde às necessidades de um 'Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo', visto que o Plano Municipal de Redução de Riscos incorpora várias das propostas do presente PL"***.

De fato, nota-se que a matéria já se encontra, *s.m.j.*, disciplinada por normas vigentes, notadamente pelos Decretos n.º 47.534/2006 e n.º 58.199/2018, que estabelecem a estrutura e a regulação das atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município, com possíveis sobreposições de natureza normativa e/ou operacional.

Portanto, na forma proposta no substitutivo em tela, o PL carece de maiores reflexões, conforme ressalvas até aqui expostas que visam o seu aperfeiçoamento técnico-legislativo para fins de consolidação do texto final.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II
RF 927.327-1
SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP n.º 290.245
SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 15/01/2026, às 15:53.



Gabriel Saad de Avila Morales
Assessor(a) II
Em 15/01/2026, às 15:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149388802** e o código
CRC **7D6749ED**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003275-0

SEI nº 149388802



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 149389805

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI142989925, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Administração e Finanças - SVMA/CAF (143524888), pelo Comitê Intersecretarial da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SVMA/CGIRS (145085619), pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (144268621) e pela Assessoria Jurídica (149388802), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 16/01/2026, às 14:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149389805** e o código CRC **92A40015**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPSB Nº 144149571

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

A/C SMADS/COJUR

Trata-se de solicitação da SMADS/COJUR (144102267) de manifestação técnica no que tange a Política de Assistência Social - Proteção Social Básica no município de São Paulo em relação ao PL No 679/2029 que *"Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."* Através do OFÍCIO SGP12 n. 643/2025 da Câmara Municipal de Vereadores (142985024).

Preliminarmente, cabe salientar que o mapeamento, monitoramento e alerta e prevenção e infraestrutura relacionados a temática de desastres naturais não constitui atribuição da SMADS, conforme Decreto 58.103/2018, contudo, esta secretaria atua em conjunto com os demais órgãos envolvidos no atendimento a situação de desastres, naquilo que lhe compete considerando que, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem por objetivo afiançar as seguranças previstas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Em relação ao item 5:

- i) "respostas aos desastres" na esfera socioassistencial: sugerimos o encaminhamento para a Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS;
- ii) "coleta de dados in loco nas comunidades mais vulneráveis e em situação de risco, para alerta de enchentes e deslizamentos": esta ação não guarda relação com as atribuições do SUAS, cabendo ainda destacar a manifestação da SMSU/COMDEC (143926576).
- iii) Eventual participação em órgãos da sociedade civil/comunidades: A SMADS participa de diversos comitês, conselhos, e outros grupos intersecretariais referentes a outros temas, portanto, havendo identificação de demandas que sejam coerentes com as atribuições desta pasta no âmbito do que propõe o PL, a deliberação sobre a representatividade da SMADS não cabe a esta coordenação.

Sendo o que nos cabia manifestar, reconduzimos para SMADS/COJUR com o destaque

para a manifestação da SMSU/COMDEC (143926576) onde afirmam que ***“já existe um diploma legal que trata do assunto ora discutido, qual seja Decreto 47.534 de 2006.”***



Fernanda Lanes Aguiar Cezar
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social
 Em 10/10/2025, às 14:30.



Mariangela Sant'anna da Silva
Diretor(a) I
 Em 10/10/2025, às 14:31.



Sylmara Andreoni Vettorello Ramires
Coordenador(a) I
 Em 10/10/2025, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144149571** e o código CRC **BCA1F312**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO SOCIAL

Avenida José Maria Whitaker, 290 - Bairro Planalto Paulista - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPAS Nº 144408380

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

À

SMADS/COJUR

SMADS/GSUAS/CPSB

Assunto: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo.

Em resposta aos documentos 144149571 e 144182823, referente a " respostas aos desastres " na esfera socioassistencial. A Coordenação de Pronto Atendimento Social – CPAS manifesta o seguinte:

A SMADS esclarece que o **mapeamento, monitoramento, alerta, prevenção e infraestrutura relacionados a desastres naturais não constituem atribuição desta Secretaria**, conforme previsto no Decreto nº 58.103/2018. Contudo, atua de forma articulada com os demais órgãos municipais envolvidos na gestão de riscos e atendimento emergencial, desempenhando papel fundamental no suporte às populações afetadas, dentro das competências definidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem por objetivo assegurar as garantias previstas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

No âmbito da **resposta socioassistencial aos desastres**, a atuação da SMADS se dá principalmente por meio da CPAS, responsável pela coordenação das ações emergenciais e preventivas, conforme estabelecido no **Plano de Ação Preventivo para Chuvas 2025/2026**. Os principais objetivos do Plano são:

- Estruturar, articular e coordenar ações de proteção social e atendimento emergencial frente aos impactos das chuvas de verão;

- Garantir resposta rápida, padronizada e humanizada às famílias afetadas;
- Promover a articulação intersetorial e ações de educação preventiva nos territórios.

O referido Plano, desenvolvido por CPAS/ Divisão de Atendimento Social Emergencial, em conjunto com as Supervisões de Assistência Social (SAS), o Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS III, CRAS, CREAS, Subprefeituras, Defesa Civil e demais órgãos parceiros, contempla medidas de planejamento preventivo, capacitação de equipes, educação ambiental e comunitária, bem como estratégias de atendimento emergencial e abrigamento provisório para famílias atingidas por desastres naturais.

Dessa forma, a SMADS **reafirma seu compromisso com a proteção social e a preservação da vida**, contribuindo para a mitigação dos impactos sociais decorrentes de eventos climáticos adversos e fortalecendo a resposta humanizada e integrada no âmbito do Município de São Paulo.

Atenciosamente,



Cristiane Leonora Conceição
Diretor(a) I

Em 15/10/2025, às 15:13.



Janaine Lisboa Ferreira
Coordenador(a) I

Em 15/10/2025, às 19:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144408380** e o código CRC **46CD9733**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 144550834

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

SMADS/GAB/EXP

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se do Pedido Subsídios URB - PL 679/23 (142985024) a respeito do Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. Encaminham-se o parecer técnico em doc. Encaminhamento 144149571 e em doc. Encaminhamento 144408380 da matéria em questão. O parecer jurídico encontra-se em doc. Parecer 144558934.

Os dois documentos do parecer técnico informam que a Secretaria, no âmbito de suas atribuições dadas pelo Dec. nº 58.103/2018, não executam o mapeamento, monitoramento, alerta, prevenção e infraestrutura relacionados a desastres naturais e que, reforçando a manifestação da SMSU/COMDEC (143926576) que relembra a existência de "um diploma legal que trata do assunto ora discutido, qual seja Decreto 47.534 de 2006."

O parecer jurídico, por sua vez, indica que não se vislumbra necessidade prática para sua aprovação, uma vez que as ações propostas já se encontram contempladas nos marcos legais e institucionais vigentes, especialmente no Decreto nº 47.534/2006 e no Decreto nº 58.199/2018, que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município.

Em consideração às manifestações, esta Assessoria Técnica manifesta-se pela não

competência desta Pasta em relação à matéria apresentada e, naquilo que cabe à Secretaria tecnicamente, pela falta de justificativa normativa e prática para sua aprovação.



Beatriz Bohmer Olini
Assessor(a) IV

Em 20/10/2025, às 12:10.



Celia Alas Rossi
Chefe de assessoria Técnica II

Em 20/10/2025, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144550834** e o código CRC **C4898A22**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 144676710

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria dos Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Senhora Procuradora

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atenção ao solicitado (SEI 142989925), encaminho manifestação do setor técnico desta Pasta (SEI 144550834), que acolho, para conhecimento e providências que couber.



Ronaldo Fernandes de Paula
Chefe de Gabinete

Em 30/10/2025, às 18:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144676710** e o código CRC **C07ECA75**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9389

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMS/COVISA/DVISAM Nº 144192472

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

À COVISA G,

Em atenção ao SEI 143772155, referente ao Ofício SGP12 nº 643/2025, Projeto de Lei nº 679/2023, que “Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.”

A competência da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM), integrante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), está no Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas aos Desastres Naturais e/ou Tecnológicos (VIGIDESASTRES), instituído pela Portaria GM/MS nº 4.185, de 01 de dezembro de 2022. A portaria abrange uma série de ações de proteção da saúde quanto aos impactos decorrentes de desastres, desenvolvendo um conjunto de ações com diferentes setores e esferas de governo (municipal, estadual e federal) e com as comunidades suscetíveis. Os focos de ação são nas etapas de antecipação, planejamento e preparação para resposta para reduzir o risco da exposição da população e dos profissionais de saúde aos desastres em tempo oportuno, contribuindo para minimizar doenças e agravos decorrentes dos desastres e para reduzir os danos aos serviços de saúde.

Em relação aos desastres de classificação natural hidrológica, a DVISAM participa do Grupo Técnico do Plano Preventivo Chuvas (PPC), estabelecido pela Portaria Prefeito nº 1.759 de 01 de outubro de 2025 e coordenado pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA). Para elaborar o Plano de Ação do PPC 2025/2026 no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, instituiu-se em 25 de setembro de 2025 a Portaria nº 682/2025, que fundamenta o Comitê Interno da COVISA para integrar e coordenar as ações de vigilância em saúde no município.

Durante as fases do PPC, as principais ações realizadas são:

A capacitação dos profissionais de saúde, a produção e divulgação de materiais orientativos sobre riscos, doenças e agravos relacionados a desastres, o monitoramento e verificação de eventos de interesse à saúde e a elaboração de protocolos, planos e fluxos de ação e informação de acordo com as necessidades do

setor da Saúde.

Mediante ocorrência de um desastre, as equipes das Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) realizam a verificação *in loco*. Durante a verificação, as equipes realizam uma avaliação da área afetada e da população exposta, com visita “casa a casa” para levantamento das necessidades de saúde, encaminhamentos e orientações quanto aos cuidados pós-desastre. Paralelamente, os serviços atingidos são avaliados, com especial atenção ao funcionamento dos equipamentos de saúde, e há acompanhamento do restabelecimento da saúde no território.

Atenciosamente,



Magali Antonia Batista
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/10/2025, às 15:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144192472** e o código CRC **F61B9AAC**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES

Rua Santa Eulália, 86 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Telefone: (11) 2974.7810/7815

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SMS/COVISA/DVZ Nº 144240100

**À COVISA.G
Assessoria Técnica**

Conforme solicitado em SEI 143772155, restituímos o presente para conhecimento das contribuições de Núcleo de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinatropical (NVSIN/DVZ) e Programa Municipal de Vigilância das Arboviroses (PMArbo/COVISA).

Contribuições do Núcleo de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinatropical

Foi solicitada a contribuição com informações técnicas pertinentes a área de atuação, especialmente no que se refere:

1. À vigilância epidemiológica e ambiental em situações de desastres naturais

No que é referente a vigilância, prevenção e controle da fauna sinatropical, após a ocorrência de desastres naturais, com eventos de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamento de encostas, é provável haver aumento da ocorrência de animais transmissores de doenças, como roedores, e animais peçonhentos, como escorpiões, aranhas e cobras. A ação de vigilância deve ser pautada em ações preventivas antes da ocorrência de possíveis desastres naturais, para a diminuição das populações desses animais e de ações de mitigação, pós desastre, voltadas para a orientação da população quanto a procedimentos relacionados a contenção de riscos de contaminação por patógenos e envenenamento por animais peçonhentos.

2. Aos impactos sanitários decorrentes de enchentes e inundações (doenças de veiculação hídrica, arboviroses, agravos respiratórios, entre outros);

O principal impacto após um cenário de desastre natural, é o acúmulo de inservíveis, águas e lama, que porventura podem se tornar abrigo de animais sinantrópicos com a presença de patógenos. Desta forma, as equipes de vigilância e da atenção básica (ACEs, APAs e ACE), podem atuar orientando a população sobre procedimentos aplicáveis para evitar o contato com água e lama contaminados, inclusive com a distribuição de hipoclorito de sódio, para limpeza do ambiente e desinfecção de águas de consumo, e orientação quanto a utilização de equipamentos de proteção individual para se evitar acidentes com animais peçonhentos.

3. Às medidas preventivas e de mitigação adotadas pela SMS no âmbito da vigilância em saúde;

Medidas preventivas após o desastre natural: Atuação para evitar agravos à saúde relacionados ao ambiente contaminado com patógenos e procedimentos para evitar envenenamento com animais peçonhentos.

Proposta adicional: Treinamento para ACEs, APAs e ACE e técnicos que atuam na vigilância em saúde para a correta atuação em eventos de desastres naturais.

Contribuições do Programa Municipal de Vigilância das Arboviroses:

Foi solicitada a contribuição com informações técnicas pertinentes a área de atuação, especialmente no que se refere:

1. À vigilância epidemiológica e ambiental em situações de desastres naturais

No que é referente ao Programa Municipal de Vigilância das Arboviroses (PMArbo), após a ocorrência de um desastre natural é provável haver aumento dos criadouros do vetor das arboviroses urbanas *Aedes aegypti*, em virtude do acúmulo de inservíveis. A ação de vigilância seria pautada na identificação e orientação da população para a eliminação destes criadouros. Nesta perspectiva, a ação das Subprefeituras é preponderante para que após um desastre, os inservíveis e entulhos sejam oportunamente removidos da área.

2. Aos impactos sanitários decorrentes de enchentes e inundações (doenças de veiculação hídrica, arboviroses, agravos respiratórios, entre outros);

O principal impacto após um cenário de desastre natural, sob o olhar do PMArbo, é o acúmulo de inservíveis que porventura podem se tornar criadouros do vetor *A. aegypti*. Outro ponto é que, dependendo da magnitude do desastre, uma dada área pode ficar sem abastecimento de água potável. Assim, as equipes de vigilância e da atenção básica (ACEs, APAs e ACE), atuariam identificando reservatórios de armazenamento de água destinada ao consumo humano sem a devida vedação, ligados ou não à rede, orientando a população e distribuindo telas de proteção.

3. Às medidas preventivas e de mitigação adotadas pela SMS no âmbito da vigilância em saúde;

Medidas preventivas após o desastre natural: identificação de potenciais criadouros, eliminação quando possível, tratamento de criadouros não passível de remoção com larvicida biológico e distribuição de telas de caixa d'água.

Proposta adicional: Criação de um sistema de envio de alertas para a população por mensagem de texto após a existência de um desastre natural (nos moldes dos alertas enviados pela defesa civil da Prefeitura de São Paulo), alertando a população impactada sobre as medidas de controle/eliminação de criadouros do vetor das arboviroses.

Para prosseguimento.

Atenciosamente.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**Diretoria da Divisão de Vigilância de Zoonoses
SMS/SEABEVS/COVISA/DVZ**



Renato Sinnhofer Sugimoto
Analista de Saúde

Em 13/10/2025, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144240100** e o código
CRC **B8A14935**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9428

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SMS/COVISA/DVE Nº 144259921

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

À **SMS/COVISA**

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado em SEI nº 143772155, relativo ao Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel (PSB), que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências", informamos que compete à Vigilância Epidemiológica desenvolver um conjunto de ações como o objetivo de monitorar, detectar e prever mudanças nos fatores que afetam a saúde individual e coletiva, com o propósito de adotar medidas de prevenção e controle de doenças, transmissíveis e não transmissíveis, e agravos à saúde. As informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças, agravos e seus determinantes subsidiam a tomada de decisão e a execução de ações de saúde pública, como a prevenção e o controle de surtos e epidemias.

No escopo da gestão de risco de desastres, cabe à Divisão de Vigilância Epidemiológica desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde - DVE/COVISA atuar em conjunto com os demais órgãos e setores envolvidos no planejamento e execução de ações preventivas e no atendimento a situação de desastres, conforme a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Nesse âmbito, ressaltamos que as ações desta Divisão já fazem parte do Plano de Prevenção às Chuvas - PPC, estabelecido pela Portaria Prefeito nº 1.759 de 01 de outubro de 2025 e coordenado pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas - SECLIMA, sendo inseridas anualmente no Plano de Ação da COVISA/SMS, conforme Portaria nº 682/2025 - COVISA. E, nos mesmos moldes das diretrizes estabelecidas no PPC, nos colocamos à disposição para auxiliar nas medidas operacionais emergenciais e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR em desenvolvimento.

De acordo com o solicitado, entendemos que o Projeto de Lei nº 679/2023 propõe a criação de um sistema participativo e integrado de monitoramento, gestão e redução de riscos no município de São Paulo, voltado à prevenção e resposta a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e inundações.

Tais eventos apresentam riscos epidemiológicos relevantes, em especial à ocorrência de doenças de transmissão hídrica, que acometem com maior frequência populações residentes em áreas de vulnerabilidade socioambiental.

As doenças de transmissão hídrica são aquelas transmitidas pelo consumo de água ou alimentos contaminados por agentes infecciosos, ou ainda pelo contato com águas contaminadas. Em situações de enchentes e inundações, essas doenças tendem a se tornar mais frequentes, devido à:

- Contaminação de fontes de abastecimento de água;
- Comprometimento das redes de esgoto e drenagem;
- Aglomeração populacional em abrigos temporários;
- Dificuldade de higienização de alimentos e utensílios.

As principais doenças de transmissão hídrica associadas a desastres naturais no município incluem:

- Hepatite A

- Transmitida pela ingestão de água ou alimentos contaminados com fezes de pessoas infectadas.
- Ocorre com maior frequência em locais com saneamento precário.
- A vacinação é medida preventiva fundamental em áreas de risco e está disponível no Calendário Nacional de Imunização de rotina, com esquema de uma dose, para todas as crianças aos 15 meses de idade.

- Surtos de doenças diarreicas agudas e gastroenterites

- Causadas por vírus, bactérias e parasitas presentes em água contaminada.
- Acometem toda a população, principalmente crianças pequenas e idosos, com risco de desidratação severa.
- Podem estar associadas a surtos em abrigos e comunidades afetadas por enchentes.

- Cólera (em caso de introdução)

- Embora não endêmica, permanece como risco em contextos de emergência sanitária, sendo de notificação imediata.

Por meio da área técnica de **Vigilância Epidemiológica das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar - VEDTHA**, são adotadas estratégias permanentes e sazonais para monitorar e prevenir doenças de transmissão hídrica, como:

- Intensificação da vigilância de casos suspeitos e confirmação laboratorial;
- Notificação compulsória e investigação de surtos em áreas afetadas por inundações;
- Orientações disponíveis no *site* da COVISA sobre: higiene e segurança hídrica; vacinação contra hepatite A de acordo com calendário e situação vacinal da criança; consumo de água potável e manipulação segura de alimentos; sinais e sintomas de doenças transmissíveis pela água;

- Reforço do papel das Unidades Básicas de Saúde como pontos de orientação e vigilância sentinela.

O **Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde - CIEVS** monitora os estados de atenção e alerta para alagamentos, durante o período de chuvas, emitidos pelo Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas da Prefeitura de São Paulo - CGE, compartilhando informação com o Programa Vigidesastres e o território afetado, para o acompanhamento de populações expostas às águas de enchentes.

Os desastres naturais podem aumentar o risco de doenças e agravos por meio de enchentes, que alteram habitats, deslocam animais, aproximam dos humanos e criam condições favoráveis para acidentes com animais peçonhentos, como escorpiões, e a proliferação de vetores e transmissão de doenças, como a dengue. O acúmulo de lixo e água parada após enchentes podem criar ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e mosquitos, aumentando casos de leptospirose e arboviroses, como dengue, zika e Chikungunya, cujo quadro clínico varia até quadros graves que levam o paciente ao óbito. Assim, torna-se relevante que o sistema proposto contemple a vigilância integrada dessas doenças e agravos, com o **Núcleo de Doenças Transmitidas por Vetores e outras Zoonoses - NDTVZ**, assegurando a articulação entre as áreas técnicas competentes e a resposta oportuna aos riscos decorrentes.

O **Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis - NDAT** é responsável pela vigilância epidemiológica das doenças agudas de transmissão respiratória, incluindo influenza, covid-19, coqueluche, difteria, doença meningocócica e outras síndromes respiratórias de importância em saúde pública. Em contextos de enchentes, deslizamentos e inundações, a mobilidade populacional, o acolhimento em abrigos e as condições precárias de ventilação e higiene contribuem para o aumento da transmissão dessas doenças, exigindo vigilância intensificada e resposta oportuna. Desta forma, o NDAT atua na análise e monitoramento de casos suspeitos e confirmados, na emissão de alertas epidemiológicos, na orientação técnica às Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e na articulação com os serviços assistenciais para a detecção precoce e controle de surtos respiratórios. A atuação intersetorial permite uma abordagem abrangente, que inclui:

- Monitoramento conjunto de síndromes respiratórias e exantemáticas em populações deslocadas;
- Compartilhamento de informações e indicadores epidemiológicos com áreas como Defesa Civil, Assistência Social e outras áreas da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- Emissão de recomendações técnicas integradas para as equipes da rede municipal de saúde.

Considerando o escopo do Projeto de Lei nº 679/2023, esta Divisão de Vigilância Epidemiológica reconhece sua relevância e destaca a importância de incorporar o componente epidemiológico das doenças e agravos à saúde ao Sistema de Monitoramento e Redução de Riscos proposto. A vigilância integrada e a articulação entre os diferentes setores são fundamentais para minimizar o impacto sanitário dos desastres naturais e fortalecer a resposta do Sistema Único de Saúde - SUS no município de São Paulo.

Atenciosamente,



Juliana Almeida Nunes
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/10/2025, às 09:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144259921** e o código
CRC **997D8F61**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 144776218

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 679/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELISEU GABRIEL, QUE CRIA O SISTEMA DE MONITORAMENTO, GESTÃO E REDUÇÃO DE RISCOS PARTICIPATIVA E INTEGRADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

À
SMS/SEABEVS
Sra. Assessora,

Considerando o pedido por esse gabinete em SEI144753037, segue manifestação desta Coordenadoria de Vigilância em Saúde, embasada nas informações de nossas áreas técnicas (SEI 144192472, 144240100 e 144240100).

As atribuições da **Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM)**, integrante da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), estão estabelecidas no artigo 33 do Decreto Municipal 59.685/2020. Dentre as competências atribuídas a essa Divisão está o **Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas aos Desastres Naturais e/ou Tecnológicos (VIGIDESASTRES)**, instituído pela Portaria GM/MS nº 4.185, de 01 de dezembro de 2022. A portaria abrange uma série de ações de proteção da saúde quanto aos impactos decorrentes de desastres, desenvolvendo um conjunto de ações com diferentes setores e esferas de governo (municipal, estadual e federal) e com as comunidades suscetíveis. Os focos de ação são nas etapas de antecipação, planejamento e preparação para resposta para reduzir o risco da exposição da população e dos profissionais de saúde aos desastres em tempo oportuno, contribuindo para minimizar doenças e agravos decorrentes dos desastres e para reduzir os danos aos serviços de saúde.

Em relação aos desastres de classificação natural hidrológica, a DVISAM participa do Grupo Técnico do Plano Preventivo Chuvas (PPC), estabelecido pela

Portaria Prefeito nº 1.759 de 01 de outubro de 2025 e coordenado pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA). Para elaborar o Plano de Ação do PPC 2025/2026 no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, instituiu-se em 25 de setembro de 2025 a Portaria nº 682/2025, que fundamenta o Comitê Interno da COVISA para integrar e coordenar as ações de vigilância em saúde no município.

Durante as fases do PPC, as principais ações realizadas são: a capacitação dos profissionais de saúde, a produção e divulgação de materiais orientativos sobre riscos, doenças e agravos relacionados a desastres, o monitoramento e verificação de eventos de interesse à saúde e a elaboração de protocolos, planos e fluxos de ação e informação de acordo com as necessidades do setor da Saúde.

Mediante ocorrência de um desastre, as equipes das Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) realizam a verificação *in loco*. Durante a verificação, as equipes realizam uma avaliação da área afetada e da população exposta, com visita “casa a casa” para levantamento das necessidades de saúde, encaminhamentos e orientações quanto aos cuidados pós-desastre. Paralelamente, os serviços atingidos são avaliados, com especial atenção ao funcionamento dos equipamentos de saúde, e há acompanhamento do restabelecimento da saúde no território.

Doutro giro, a **Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)** da COVISA, com suas competências determinadas pelo artigo 32 do Decreto acima citado, presta a seguintes informações:

No que é referente a vigilância, prevenção e controle da fauna sinantrópica, após a ocorrência de desastres naturais, com eventos de enchentes, alagamentos, inundações e deslizamento de encostas, é provável haver aumento da ocorrência de animais transmissores de doenças, como roedores, e animais peçonhentos, como escorpiões, aranhas e cobras. A ação de vigilância deve ser pautada em ações preventivas antes da ocorrência de possíveis desastres naturais, para a diminuição das populações desses animais e de ações de mitigação, pós desastre, voltadas para a orientação da população quanto a procedimentos relacionados a contenção de riscos de contaminação por patógenos e envenenamento por animais peçonhentos.

O principal impacto após um cenário de desastre natural, é o acúmulo de inservíveis, águas e lama, que porventura podem se tornar abrigo de animais sinantrópicos com a presença de patógenos. Desta forma, as equipes de vigilância (Agentes Comunitários e de Endemias - ACE) e da atenção básica (Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Promoção Ambiental - APA), podem atuar orientando a população sobre procedimentos aplicáveis para evitar o contato com água e lama contaminados, inclusive com a distribuição de hipoclorito de sódio, para limpeza do ambiente e desinfecção de águas de consumo, e orientação quanto a utilização de equipamentos de proteção individual para se evitar acidentes com animais peçonhentos.

Medidas preventivas após o desastre natural: Atuação para evitar agravos à saúde relacionados ao ambiente contaminado com patógenos e procedimentos para evitar envenenamento com animais peçonhentos.

Dentro da estrutura organizacional desta Coordenadoria, encontra-se a **Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE)**, com suas atribuições expressas no artigo 30 do decreto Municipal 59.685/2020.

Compete à Vigilância Epidemiológica desenvolver um conjunto de ações

como o objetivo de monitorar, detectar e prever mudanças nos fatores que afetam a saúde individual e coletiva, com o propósito de adotar medidas de prevenção e controle de doenças, transmissíveis e não transmissíveis, e agravos à saúde. As informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças, agravos e seus determinantes subsidiam a tomada de decisão e a execução de ações de saúde pública, como a prevenção e o controle de surtos e epidemias.

No escopo da gestão de risco de desastres, cabe à DVE atuar em conjunto com os demais órgãos e setores envolvidos no planejamento e execução de ações preventivas e no atendimento a situação de desastres, conforme a Política Nacional de Vigilância em Saúde.

Nesse âmbito, ressaltamos que as ações desta Divisão estão igualmente contempladas no referido PPC. Alinhados às diretrizes nele estabelecidas, nos colocamos à disposição para auxiliar nas medidas operacionais emergenciais e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR em desenvolvimento.

De acordo com o solicitado, entendemos que o Projeto de Lei nº 679/2023 propõe a criação de um sistema participativo e integrado de monitoramento, gestão e redução de riscos no município de São Paulo, voltado à prevenção e resposta a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e inundações. Tais eventos apresentam riscos epidemiológicos relevantes, em especial à ocorrência de doenças de transmissão hídrica, que acometem com maior frequência populações residentes em áreas de vulnerabilidade socioambiental.

As doenças de transmissão hídrica são aquelas transmitidas pelo consumo de água ou alimentos contaminados por agentes infecciosos, ou ainda pelo contato com águas contaminadas. Em situações de enchentes e inundações, essas doenças tendem a se tornar mais frequentes, devido à contaminação de fontes de abastecimento de água; comprometimento das redes de esgoto e drenagem; aglomeração populacional em abrigos temporários e a dificuldade de higienização de alimentos e utensílios.

As principais doenças de transmissão hídrica associadas a desastres naturais no município incluem:

- *Hepatite A* - Transmitida pela ingestão de água ou alimentos contaminados com fezes de pessoas infectadas. Ocorre com maior frequência em locais com saneamento precário. A vacinação é medida preventiva fundamental em áreas de risco e está disponível no Calendário Nacional de Imunização de rotina, com esquema de uma dose, para todas as crianças aos 15 meses de idade.

- *Surtos de doenças diarreicas agudas e gastroenterites* - causadas por vírus, bactérias e parasitas presentes em água contaminada. Acometem toda a população, principalmente crianças pequenas e idosos, com risco de desidratação severa. Podem estar associadas a surtos em abrigos e comunidades afetadas por enchentes.

- *Cólera (em caso de introdução)* - Embora não endêmica, permanece como risco em contextos de emergência sanitária, sendo de notificação imediata.

Por meio da área técnica de *Vigilância Epidemiológica das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar - VEDTHA*, são adotadas estratégias permanentes e sazonais para monitorar e prevenir doenças de transmissão hídrica, como:

- Intensificação da vigilância de casos suspeitos e confirmação laboratorial;

- Notificação compulsória e investigação de surtos em áreas afetadas por

inundações;

- Orientações disponíveis no *site* da COVISA sobre: higiene e segurança hídrica; vacinação contra hepatite A de acordo com calendário e situação vacinal da criança; consumo de água potável e manipulação segura de alimentos; sinais e sintomas de doenças transmissíveis pela água;

- Reforço do papel das Unidades Básicas de Saúde como pontos de orientação e vigilância sentinela.

O Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde - CIEVS monitora os estados de atenção e alerta para alagamentos, durante o período de chuvas, emitidos pelo Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas da Prefeitura de São Paulo - CGE, compartilhando informação com o Programa Vigidesastres e o território afetado, para o acompanhamento de populações expostas às águas de enchentes.

Os desastres naturais podem aumentar o risco de doenças e agravos por meio de enchentes, que alteram habitats, deslocam animais, aproximam dos humanos e criam condições favoráveis para acidentes com animais peçonhentos, como escorpiões, e a proliferação de vetores e transmissão de doenças, como a dengue. O acúmulo de lixo e água parada após enchentes podem criar ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e mosquitos, aumentando casos de leptospirose e arboviroses, como dengue, zika e Chikungunya, cujo quadro clínico varia até quadros graves que levam o paciente ao óbito. Assim, torna-se relevante que o sistema proposto contemple a vigilância integrada dessas doenças e agravos, com o *Núcleo de Doenças Transmitidas por Vetores e outras Zoonoses - NDTVZ*, assegurando a articulação entre as áreas técnicas competentes e a resposta oportuna aos riscos decorrentes.

O *Núcleo de Doenças Agudas Transmissíveis - NDAT* é responsável pela vigilância epidemiológica das doenças agudas de transmissão respiratória, incluindo influenza, covid-19, coqueluche, difteria, doença meningocócica e outras síndromes respiratórias de importância em saúde pública. Em contextos de enchentes, deslizamentos e inundações, a mobilidade populacional, o acolhimento em abrigos e as condições precárias de ventilação e higiene contribuem para o aumento da transmissão dessas doenças, exigindo vigilância intensificada e resposta oportuna. Desta forma, o NDAT atua na análise e monitoramento de casos suspeitos e confirmados, na emissão de alertas epidemiológicos, na orientação técnica às Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e na articulação com os serviços assistenciais para a detecção precoce e controle de surtos respiratórios. A atuação intersetorial permite uma abordagem abrangente, que inclui:

- Monitoramento conjunto de síndromes respiratórias e exantemáticas em populações deslocadas;

- Compartilhamento de informações e indicadores epidemiológicos com áreas como Defesa Civil, Assistência Social e outras áreas da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

- Emissão de recomendações técnicas integradas para as equipes da rede municipal de saúde.

Considerando o escopo do Projeto de Lei nº 679/2023, esta Divisão de Vigilância Epidemiológica reconhece sua relevância e destaca a importância de incorporar o componente epidemiológico das doenças e agravos à saúde ao Sistema de Monitoramento e Redução de Riscos proposto. A vigilância integrada e a articulação entre os diferentes setores são fundamentais para minimizar o impacto sanitário dos desastres naturais e fortalecer a resposta do Sistema Único de Saúde -

SUS no município de São Paulo.

Assim, com as informações das áreas técnicas, retornamos os autos na esperança de termos fornecidos os subsídios requeridos.

Att,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II

Em 22/10/2025, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144776218** e o código CRC **2C42F5E9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 144865264

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

À
Assessoria Parlamentar - SMS.G

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023 – Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada.

Em atenção à Informação SMS/AP nº 143432866 e ao encaminhamento para manifestação desta Secretaria Executiva, informamos que a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), vinculada à SEABEVS, apresentou manifestação técnica consolidada, com subsídios das suas áreas competentes – Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental (DVISAM), Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) e Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) – acerca do Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo.

As manifestações (144776218) detalham as ações desenvolvidas pela SMS no contexto da vigilância em saúde em situações de desastres naturais, destacando a atuação no Plano Preventivo Chuvas (PPC), a integração intersetorial para mitigação de riscos sanitários e as medidas de prevenção e resposta adotadas frente a eventos hidrológicos e seus impactos epidemiológicos, ambientais e zoonóticos.

Dessa forma, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria Parlamentar para as providências cabíveis e eventual prosseguimento junto às instâncias competentes.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)

Em 28/10/2025, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144865264** e o código CRC **9C33E94A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SMUL/GEOINFO Nº 151926586

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

SMUL/GEOINFO

Sr. Coordenador,

Trata o presente de solicitação de manifestação desta coordenadoria sobre o conteúdo do Ofício SGP12 n. 643/2025, enviado em 18/09/2025 pela CMSP ao Sr. Prefeito (142985024).

O Ofício solicita manifestação a respeito do **PROJETO DE LEI 679/2023**, de autoria de Ver. ELISEU GABRIEL (PSB), que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."

Em seu escopo traz, além do texto do PL, o pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP, apresentado em 16 (dezesesseis) perguntas subdivididas em 07 (sete) temas.

Considerando as manifestações das secretarias contidas no presente, buscaremos complementar os esclarecimentos dentro das competências dessa coordenadoria, em especial, no que diz respeito a gestão dos dados municipais e do sistema de informações georreferenciadas do Município de São Paulo, em consonância com o [Decreto Municipal nº 60.061/2021](#).

Conforme mencionado em manifestações prévias, também destacaremos o [Decreto nº 47.534/2006](#) e o [Decreto nº 58.199/2018](#), que reorganizam o Sistema de Defesa Civil do Município de São Paulo de acordo com as normas previstas no [Decreto Federal nº 10.593/2020](#).

Previamente, cabe, porém, uma observação:

Das 16 (dezesesseis) perguntas formuladas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 13 (treze) partem da premissa de que o sistema de monitoramento proposto no Projeto de Lei será necessariamente instituído e implementado. As questões abordam aspectos da operacionalização do sistema de monitoramento proposto no Projeto de Lei — notadamente quanto aos órgãos que atuarão no sistema, às fontes de recursos financeiros e à capacitação dos servidores, por exemplo. Todavia, é justamente esse pressuposto que está em discussão: é necessária a criação de um Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada? Nessas condições, eventual resposta

às questões da comissão poderia induzir a entendimento equivocado ou antecipar conclusão sem a devida instrução.

Diante do exposto, entende-se que não é possível, neste momento, apresentar respostas específicas sobre às questões da comissão sem que haja, previamente, análise técnica formal acerca de sua necessidade e viabilidade. Caso se conclua pela desnecessidade ou inadequação da proposta, restarão prejudicadas as questões subsequentes, por ausência de objeto. Dessa forma, nossa manifestação basear-se-a no texto do PL (e justificativa) apresentado em 142985024 pelo Vereador Eliseu Gabriel.

O Projeto de Lei em análise revela mérito inegavelmente nobre e relevante, na medida em que busca aprimorar a atuação do município em área sensível e de interesse coletivo. A finalidade pretendida demonstra alinhamento com princípios como a eficiência, a prevenção e a melhoria da gestão pública. No entanto, é necessária análise criteriosa dos instrumentos normativos e administrativos já existentes no âmbito do Poder Público, a fim de verificar se as finalidades pretendidas pelo Projeto de Lei já não se encontram contempladas, total ou parcialmente, por estruturas, sistemas ou mecanismos atualmente em vigor. Entendemos que a criação de novo sistema configura medida que demanda demonstração de lacuna concreta na estrutura atualmente vigente, bem como justificativa técnica que evidencie a insuficiência dos mecanismos já existentes. Importante destacar que a concepção de um "sistema de monitoramento" não se restringe à implementação de ferramentas ou soluções tecnológicas. Trata-se, em sentido técnico-administrativo, de um arranjo institucional estruturado, que envolve dimensões normativas, organizacionais, operacionais e procedimentais. É nesse sentido, portanto, que apresentaremos nosso parecer.

De acordo com o artigo 2º do PL, "o Sistema de Monitoramento tem, por objetivo, a integração das diversas esferas governamentais na prevenção de desastres naturais nos moldes do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (grifo nosso). No artigo 6º também destaca a "criação de um sistema de respostas a desastres que envolva todas as pastas municipais... conforme previsto no PPCVe PMRR".

Em seus artigos 3º, 4º e 5º faz menção à necessidade da participação social da população e da sociedade civil nas ações de prevenção e resposta a desastres naturais no município.

Citam ainda a necessidade de articulação com planos já previstos na estrutura de governo como o Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) e o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) bem como o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (PNPDC) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).

Em síntese, a ideia principal do PL parece visar, s.m.j., a consolidação de um **arranjo institucional integrado e participativo** para prevenção e resposta a desastres naturais, articulado aos planos já previstos nas demais esferas de governo.

Vejamos agora os atuais instrumentos e legislações correlatos à gestão de riscos e desastres vigentes no Município de São Paulo:

[Decreto nº 58.199/2018](#): atribui à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), dentre outros, a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, a coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município de São Paulo, em articulação com a União e o Estado de São Paulo e a identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres (Art. nº 46 a 50);

Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR): instrumento de planejamento e gestão estratégica, que apresenta ações técnicas de obras e projetos (estruturais e não estruturais) para redução dos riscos de desastres no município;

Portaria PREF nº 1.759/2025 - Plano de Prevenção às Chuvas (PPC): define as ações de prevenção, de atendimento emergencial e de assistência social, a fim de reduzir ameaças à integridade física dos munícipes, prestar rápido atendimento nas situações emergenciais e promover eficiente apoio assistencial às comunidades afetadas por acidentes decorrentes das chuvas. Plano implementado anualmente e de vigência contínua;

Destacamos também a legislação de ordenamento territorial, como o Decreto nº 63.423/2024 que aprova a Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização do Município de São Paulo, instrumento técnico-cartográfico que representa, sobre base territorial, as características geológicas e geotécnicas de uma área, indicando sua aptidão, restrições e suscetibilidades para ocupação e uso do solo e ainda a Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico), que dedica duas seções específicas para essa temática conforme bem abordado no Informe Urbano nº 56 -Áreas de risco geológico e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

De forma concisa essas seções tratam de:

Objetivos: redução de riscos, proteção da população e do patrimônio e mitigação de danos;

Diretrizes: resposta à ocorrência, adaptação de normas edilícias, articulação entre âmbitos governamentais e instituições e participação popular;

Ações: elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), atualização constante do mapeamento das áreas de risco e de um cadastro das obras e intervenções, utilização da Carta Geotécnica, além de ações de capacitação, monitoramento, comunicação e outros. (IU 56 -página 05)

Nota-se que os instrumentos acima elencados já se estruturam sob a lógica da atuação integrada na prevenção e resposta aos desastres. Referidos instrumentos normativos e de planejamento estabelecem diretrizes de articulação intersectorial no âmbito da Administração Municipal, bem como a integração com demais esferas federativas, além de contemplarem mecanismos de participação e controle social na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas. Dessa forma, entendemos que os instrumentos de ordenamento municipal vigente já preveem tanto a necessidade de ações coordenadas e integradas para a prevenção de desastres quanto a participação da sociedade civil nos processos decisórios e de monitoramento.

O Art. 7º do PL define que todos os dados de mapeamento de risco assim como aqueles relacionados à temática, devem ser georreferenciados e integrados em uma única plataforma de acesso público à informação por meio de dados abertos. Nesse ponto, entendemos que o Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 57.770/2017, já atende o artigo proposto ao disponibilizar, em formato aberto, os perímetros das áreas de risco geológico e hidrológico mapeadas pela COMDEC assim como os relatórios técnicos com a descrição detalhada de cada uma das áreas.

A possibilidade do estabelecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de tratada no Art. 9º, também nos parece já contemplada no ambito municipal, pelo Decreto nº 57.575/2016 que cria o regime jurídico para parcerias com organizações da sociedade civil — incluindo

universidades — para desenvolver projetos de interesse público.

A justificativa apresentada em 142985024, aponta insuficiência da Prefeitura do Município de São Paulo nas ações de monitoramento, gestão e redução de riscos geológicos e hidrológicos, bem como a baixa participação social nos processos decisórios sobre o tema. Também aponta a inexistência do PMRR, previsto no PDE e fragilidades quanto a devida execução das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, destacando que o Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) tem vigência limitada entre 01/09 e 31/03, prejudicando as ações nos demais meses. Cita ainda sobre a fragmentação das ações relacionadas à gestão de riscos entre diferentes órgãos, sem a devida coordenação. Finalmente, relaciona o alinhamento do PL aos instrumentos já existentes e maior participação social.

Inicialmente, vale ressaltar que o texto da justificativa data de 21/11/2023, anterior ao lançamento do [Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR](#), ocorrido em julho/2024 conforme manifestado por SIURB em 151209562.

Quanto a vigência limitada do PPCV, SECLIMA informou que o mesmo foi substituído pelo Plano de Prevenção às Chuvas – PPC ([Portaria Prefeito – PREF nº 1.759/2025](#)), implementado anualmente e de vigência contínua (144305519). SECLIMA também manifestou-se sobre a integração da secretaria executiva com a COMDEC, refutando a ausência de articulação apontada (144305519).

A avaliação sobre uma política pública, tal qual a gestão de riscos, demanda a avaliação de dados objetivos e indicadores mensuráveis. Nesse sentido, seria imprescindível, por exemplo, analisar a evolução do risco nas áreas previamente mapeadas, a variação no número de moradores expostos a situações de risco, a efetividade das obras estruturais implantadas, a evolução do número de ocorrências, os recursos empregados nas ações de prevenção e capacitação, bem como os resultados decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos. O [Informe Urbano nº 56 -Áreas de risco geológico e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo](#), já aqui citado, traz alguns desses indicadores. Sem a utilização de parâmetros quantitativos e qualitativos verificáveis, não é possível concluir, de forma fundamentada, quanto à eficácia, eficiência ou suficiência da atuação municipal.

Entendemos que, caso os instrumentos atualmente vigentes revelem-se insuficientes ou não estejam produzindo a eficácia esperada, a solução não residiria, necessariamente, na criação de um novo sistema. Necessário, previamente, avaliar as atuais práticas adotadas, os fluxos operacionais estabelecidos e os mecanismos de articulação já previstos e definidos, em especial aqueles correlatos às integrações institucionais (articulação entre secretarias) e aos processos de participação e controle social, pontos de destaque do PL. Nesse último, valeria identificar, por exemplo, como se dá a participação da população na construção dos planos aqui citados (conselhos, audiências, consultas públicas, conselhos municipais, etc.).

A não apresentação dessa avaliação (e indicadores associados) na justificativa, no entanto, não inviabiliza a apresentação de propostas de melhoria e aperfeiçoamento das ações institucionais, tal qual realizado pelo PL. Porém, entendemos que a criação de novo sistema, sem a prévia revisão e aperfeiçoamento das estruturas existentes, pode resultar em sobreposição de competências, dispersão de responsabilidades e aumento da complexidade administrativa, sem necessariamente promover maior eficiência. Assim, eventual insuficiência deve conduzir, primeiramente, ao aprimoramento da governança e da execução dos instrumentos já instituídos, reservando-se a inovação legislativa para hipóteses em que se demonstre, de forma objetiva, lacuna estrutural ou impossibilidade de adequação do modelo vigente.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende que o Projeto de Lei demanda análise quanto à existência de lacuna estrutural não suprida pelos instrumentos atualmente vigentes, recomendando-se, previamente à criação de novo sistema, a avaliação técnica da eficácia e da governança das estruturas já instituídas.



Luciana Pascarelli Santos
Geólogo(a)
 Em 04/03/2026, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151926586** e o código CRC **7B5D2602**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0**Informação SMUL/PLANURB/DMA Nº 152264391**

São Paulo, 05 de março de 2026.

SMUL/PLANURB/DMA**Sra. Diretora,**

Trata o presente de pedido de subsídios ao Poder Executivo sobre o Projeto de Lei (PL) nº 679/2023 (Doc. 142985024) - que propõe a criação do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada no Município de São Paulo - realizado a partir da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). De acordo com o Documento 142985024, a CMSP solicita que a Prefeitura se manifeste acerca do teor completo do PL e, a fim de auxiliar a elaboração de resposta do Executivo, foram também apresentados 16 quesitos, divididos por temas, a serem respondidos pelas áreas competentes da Prefeitura.

No âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano (PLANURB) definidas no Decreto nº 60.061/2021, discorreremos sobre os dispositivos constantes do Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei nº 16.050/2014 e alterações) que apresentam relação com as áreas de riscos. Também serão apresentadas considerações acerca da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, uma vez que esta constitui o marco normativo dessa política e, por essa razão, será adotada de forma transversal na presente análise.

O PDE vigente, trata da redução de riscos em diversos dispositivos. Entende-se que essa legislação ratifica a necessidade da existência e do fortalecimento de um **Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos**. Observa-se que parcela significativa das orientações voltadas à redução de riscos encontra-se no Capítulo VII - Da Política de Habitação Social. A Seção V, intitulada Ações Prioritárias nas Áreas de Risco, abrange os artigos 297, 298 e 299. A Seção VI, denominada Do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), contempla o artigo 300.

A fim de contribuir com o trabalho, organizamos nossas considerações de acordo com os temas dos quesitos da CMSP:

I - Planejamento Estrutural do Sistema

O PDE define como conteúdo obrigatório do PMRR a análise, a caracterização e o dimensionamento das áreas de risco e das famílias nelas residentes. O artigo 299 estabelece as ações prioritárias para as áreas de risco e, em seus incisos II e III, determina a necessidade de mapeamento georreferenciado e permanentemente atualizado dessas áreas, bem como a identificação das intervenções realizadas, remoções, ocorrências e danos registrados. Nesse contexto, entendemos que o artigo 299 responde, em parte, as questões 1, 2 e 3 apresentadas pela CMSP do primeiro grupo, intitulado Planejamento Estrutural do Sistema, uma vez que o artigo trata do mapeamento das áreas de risco, de seus parâmetros e da integração com o sistema proposto.

II - Recursos Financeiros e Orçamentários

As questões 4, 5, 6 e 7, agrupadas sob o título Recursos Financeiros e Orçamentários, tratam sobre as possíveis fontes de recursos financeiros, sobre quais secretarias teriam aderência para participar do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos e sobre a possibilidade de parcerias públicas ou privadas objetivando a viabilização de custo. Não constam no PDE dispositivos a respeito do questionado. De todo modo, a fim de contribuir com o trabalho, destacamos que a Lei nº 12.608/2012, entre as atribuições voltadas à redução de riscos, autoriza a criação de sistemas de informações e de monitoramento de desastres. Em especial, o artigo 5º, incisos VII e VIII, define como objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) a identificação, avaliação e monitoramento de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e eventos calamitosos. Da mesma forma, o artigo 8º, ao tratar das competências dos municípios, estabelece, em seus incisos IV, V e V-A, a obrigação de identificação, mapeamento, fiscalização e monitoramento das áreas de risco.

Ainda no âmbito da legislação federal, o artigo 3º estabelece que as ações da PNPDEC compreendem as etapas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Nesse contexto, a redução de riscos deve ocorrer de forma integrada às políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, bem como às demais políticas setoriais, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, tal premissa deve ser considerada no processo de definição e articulação das secretarias e entidades participantes do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos.

Sobre o PL nº 679/2023, observamos que o artigo 10 prevê que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No projeto de lei, tais aspectos se relacionam aos artigos 4º e 5º, que dispõem sobre a coleta de dados e a elaboração de mapas, bem como ao artigo 7º, que estabelece a integração dos sistemas e bancos de dados municipais de risco em uma plataforma única.

III - Capacitação Técnica e Recursos Humanos

O artigo 299 do PDE estabelece as ações prioritárias para as áreas de risco e, em seus incisos VII, VIII, IX e XII, prevê a necessidade de equipe técnica capacitada para a realização de vistorias, mapeamento participativo, ações de educação e orientação aos moradores, bem como o intercâmbio e a celebração de parcerias entre instituições para a obtenção de informações, métodos e tecnologias. Esse conjunto de diretrizes foi relacionado às questões 8 e 9, referentes ao eixo Capacitação Técnica e Recursos Humanos, que tratam da capacitação dos servidores e da estimativa do número de profissionais necessários para a implementação e operação do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos.

A Lei nº 12.608/2012, ao definir as competências dos municípios em seu artigo 8º, estabelece o estímulo à participação de instituições públicas e privadas para atuação conjunta com as comunidades atendidas. Bem como, o artigo 9º da referida lei, ao tratar das competências da União, dos Estados e dos Municípios, prevê, em seu inciso V, a capacitação de recursos humanos.

Quanto ao PL nº 679/2023, apontamos que o artigo 9º dispõe sobre as parcerias que a Prefeitura do Município de São Paulo poderá estabelecer com laboratórios de pesquisa e universidades na área de gestão de riscos, com destaque para o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).

IV - Integração com Políticas Públicas Existentes

O PDE, em seu artigo 298, inciso XII, estabelece que as Ações Prioritárias nas Áreas de Risco devem observar a legislação federal relativa à proteção e defesa civil. A Lei nº 12.608/2012, em seu artigo 5º, ao definir os objetivos da política, prevê a criação de um sistema capaz de integrar as diversas instituições envolvidas e subsidiar as ações de redução de riscos. Considerando as interpelações apresentadas, a

questão 10 foi identificada como diretamente relacionada a esse tema, por tratar da integração do novo sistema com as políticas e programas municipais já existentes. O PL contempla esse aspecto em seu artigo 2º, ao estabelecer que o objetivo do sistema de monitoramento é promover a integração entre as diferentes esferas governamentais e suas instituições.

V - Tecnologia e Infraestrutura

Dentre as ações prioritárias para as áreas de risco, previstas no artigo 299 do PDE, destacamos, os incisos XVII e XVIII que dispõem sobre a implantação de sistemas de fiscalização, protocolos de prevenção, alertas precoces e ações emergenciais. Da mesma forma, o inciso XIX trata da celebração de parcerias para a obtenção de dados, métodos e tecnologias voltadas à redução de riscos. No âmbito federal, a Lei nº 12.608/2012 estabelece, em seu artigo 5º, a implementação de sistemas de alerta antecipado e, em seu artigo 9º, ao definir as competências da União, dos Estados e dos Municípios, atribui o dever de fornecimento de dados e informações ao Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

Nesse contexto, as perguntas 11 e 12, relativas ao eixo Tecnologia e Infraestrutura, foram identificadas como pertinentes, por examinarem os requisitos tecnológicos e de infraestrutura necessários à implementação do sistema. O PL, em seu artigo 7º, prevê a constituição de uma plataforma única para a integração de dados georreferenciados, mapas e demais informações relacionadas à redução de riscos no município de São Paulo.

VI - Transparência e Participação Social

O PDE, em seu artigo 298, inciso IX, estabelece como diretriz a difusão de informações relativas às áreas de risco e, no artigo 299, indica como ação prioritária a criação de canais de comunicação, bem como a utilização eficiente dos canais já existentes. Tal diretriz pode ser relacionada à questão 13, referente ao eixo Transparência e Participação Social, que destaca a necessidade de transparência e de acesso público às informações monitoradas.

OPL contempla esse tema no artigo 3º, ao tratar da participação popular; no artigo 4º, quanto à percepção de risco; e no artigo 5º, no que se refere à divulgação e à coleta de dados.

A Lei nº 12.608/2012, aborda esse campo em diversos dispositivos, especialmente ao tratar da participação da sociedade civil (artigo 4º, inciso VI), ao estabelecer como objetivo a orientação e informação das comunidades com foco na prevenção, na resposta a desastres e na promoção da autoproteção (artigo 5º, inciso XIV, e artigo 8º, inciso IX), bem como ao dispor sobre a integração de informações no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

A diretriz V do artigo 298 do PDE estabelece a adoção de instrumentos participativos em todas as etapas do ciclo de desenvolvimento de programas e ações voltados à redução de riscos. Tal diretriz relaciona-se diretamente à questão 14, inserida no eixo Transparência e Participação Social, que prevê a participação da sociedade civil, das comunidades afetadas e de entidades de pesquisa.

A referida diretriz encontra consonância, ainda, com o artigo 3º do PL, que assegura a participação popular na elaboração do PMRR. Ademais, o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 12.608/2012, garante a participação da sociedade civil na formulação e na implementação das políticas públicas de redução de riscos.

VII - Avaliação e Monitoramento de Resultados

As questões 15 e 16, relativas ao eixo Avaliação e Monitoramento de Resultados, tratam da definição de indicadores, metas, processos de avaliação e mecanismos de revisão do sistema. O PDE, na Seção VI — Do Monitoramento e da Avaliação da Implementação do Plano Diretor —, em seu artigo 358, estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento da implantação do Plano Diretor Estratégico, com a publicação periódica de indicadores de monitoramento e avaliação.

O PL, por sua vez, dispõe em seu artigo 4º sobre a necessidade de promover e fortalecer a percepção de risco pela população, por meio de diferentes instrumentos, incluindo a produção e a divulgação de mapas e dados.

A planilha seguir, busca facilitar a compreensão da análise elaborada, apresentando as questões trazidas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da CMSP (1º coluna), o conteúdo recebido do PL nº 679/2023 (2º coluna), a Lei nº 16.050/2014 - PDE (3º coluna) e a Lei Federal nº 12.608/2012 (4º coluna):

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	Projeto de lei nº 679/2023	Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDI
--	----------------------------	---

Planejamento Estrutural do Sistema 1-) O Poder Executivo possui diagnóstico atualizado e detalhado das áreas mais vulneráveis a riscos ambientais e sociais no Município? 2-) Caso positivo, quais são as tipologias de risco mapeadas e qual a frequência de atualização deste diagnóstico? 3-) Como pretende integrar tal diagnóstico à implementação do sistema proposto?	Art. 4º. Fica instituída a obrigatoriedade de criação, pela gestão municipal, de meios de provocar e fortalecer a percepção do risco pela população através de campanhas de prevenção, participação na coleta de dados e apresentação da produção de mapas de suscetibilidade, mapas de setorização de riscos e cartas geotécnicas, entre outros mapeamentos existentes no município. Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura em divulgar à população, os canais 156 e plataformas digitais, afim de colher informações das localidades, promover a coleta de dados in loco nas comunidades mais vulneráveis e em situação de risco, para alerta de enchentes e deslizamentos. Art. 7º. Fica definido que será integrado em uma única plataforma todos os dados georreferenciados, mapeamentos e dados existentes relacionados à temática de riscos do município de São Paulo, incluindo necessidades de obras e intervenções previstas, em execução e concluídas para fins de acesso amplo de toda a população, garantindo acesso à informação por meio de dados abertos e garantia do princípio da transparência da gestão pública.	Artigo 299 II – georreferenciar e atualizar periodicamente o levantamento de risco, com a avaliação e classificação das áreas; III – manter atualizado o cadastro com intervenções previstas, executadas ou em andamento, remoções realizadas e ocorrência registradas com seus respectivos danos; Artigo 300 I – análise, caracterização e dimensionamento das áreas de risco de inundação, deslizamento e solapamento, classificadas segundo tipo e grau de risco; II – análise, quantificação e caracterização das famílias moradoras das áreas de risco mencionadas no inciso anterior, segundo perfis demográficos, socioeconômicos e habitacionais entre outros aspectos;
--	---	---

Recursos Financeiros e Orçamentários 4-) Quais fontes de recursos financeiros e linhas orçamentárias estão previstas para as ações de defesa civil e obras de eliminação/redução de riscos? 5-) Como estes recursos podem ser garantidos à implantação, manutenção e expansão do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos? 6-) Quais órgãos e secretarias teriam atuação neste sistema? 7-) Há previsão de parcerias públicas ou privadas para viabilizar custos envolvidos?	Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	
Capacitação Técnica e Recursos Humanos 8-) Existe plano de capacitação para servidores que atuarão diretamente no sistema? 9-) Qual o número estimado de profissionais necessários e qual a estratégia para suprir eventuais lacunas de recursos humanos?	Art. 9º. Fica permitido que o município de São Paulo estabeleça parcerias com laboratórios de pesquisas de universidades de gestão de riscos e com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) para o desenvolvimento deste sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos participativa e integrada.	Artigo 299. As ações prioritárias para as áreas de risco são: VII - organizar equipes aptas para a realização de vistorias periódicas e sistemáticas nas áreas de risco indicadas no Mapa 10 anexo para observação da evolução de situações de perigo e orientação dos moradores; VIII - realizar o monitoramento participativo das áreas suscetíveis a desastres e de risco envolvendo moradores, lideranças comunitárias incluindo a estruturação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC; IX - promover atividades de capacitação para o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados em áreas de desastre; XII - aperfeiçoar a formação dos servidores públicos municipais por meio de cursos de capacitação para elaboração de diagnóstico, prevenção e gerenciamento de risco, possibilitar, ainda, sua participação nas atividades de ensino promovidas pelos governos Estadual e Federal; XVI - promover intercâmbio das informações municipais, estaduais e federais relativas aos riscos; XIX - realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco.
Integração com Políticas Públicas Existentes 10-) Como será realizada a integração do novo sistema com as políticas e programas municipais já existentes, em especial, com o recém editado Plano Municipal de Redução de Riscos, bem como nas áreas de Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e Mobilidade Urbana?	Art. 2º - O Sistema de Monitoramento tem, por objetivo, a integração das diversas esferas governamentais na prevenção de desastres naturais nos moldes do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (...).	Artigo 298 XII - (idem)
Tecnologia e Infraestrutura 11-) Que tipo de tecnologia (softwares, sensores, sistemas de alerta, bancos de dados georreferenciados) será adotada? 12-) O Município dispõe de infraestrutura adequada para absorver tais tecnologias ou serão necessários novos investimentos?	Art. 7º. (idem)	Art. 299. As ações prioritárias para as áreas de risco são: XVII - (idem) XVIII - implantar protocolos de prevenção e alerta e ações emergenciais em circunstâncias de desastres; XIX - realizar parcerias para a coleta e análise de informações técnicas e para aplicação de novos métodos e tecnologias que contribuam para melhorias dos sistemas de prevenção e redução de risco.
Transparência e Participação Social 13-) O sistema prevê mecanismos de transparência e acesso público às informações monitoradas?	Art. 3º - Fica garantido um espaço de participação efetiva da população na construção do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) a ser conduzido anualmente pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Art. 4º. (idem) Art. 5º. (idem)	Artigo 298 IX - difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos; Artigo 299 XI - criar canais de comunicação e utilizá-los eficientemente os já existentes;

Transparência e Participação Social 14-) De que forma a Sociedade Civil, Comunidades afetadas e Entidades de pesquisa poderão participar do monitoramento e da formulação de propostas de aprimoramento?	Art. 3º - (idem)	Artigo 298 V - adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;
Avaliação e Monitoramento de Resultados 15-) Há previsão de indicadores de desempenho, metas ou processos de avaliação periódica da eficácia do sistema? 16-) Como o Executivo planeja realizar revisões e correções de rumo ao longo da implementação? E com qual frequência?	Art. 4º. (idem)	Art. 358. Para possibilitar o acompanhamento da implantação do Plano Diretor Estratégico, a Prefeitura deverá definir e publicar regularmente indicadores de monitoramento e avaliação.

No que se refere ao mapeamento das áreas de risco, informa-se que este vem sendo desenvolvido de forma contínua pela Comissão Municipal de Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Atualmente, esse trabalho é disponibilizado por meio da plataforma GeoSampa. Para informações adicionais sobre o mapeamento, recomenda-se o contato com a fonte primária responsável pela produção dos dados.

Vale ressaltar que o projeto de lei apresentado data de 2023 e que em 23 de dezembro de 2024 foi publicado o PMRR da cidade de São Paulo. Nesse sentido, consideramos importante atualizar esse fato e inclui-lo como parte do Sistema de Monitoramento proposto.

Por fim, além das legislações apresentadas acima, relacionamos algumas outras que fundamentam a criação do Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada no Município de São Paulo. São elas:

1. Programa de Metas 2025-2028
2. Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) do município de São Paulo
3. Carta geotécnica de aptidão à urbanização município de São Paulo - SP
4. Lei nº 16.817 de 2 de fevereiro de 2018 (Municipal - Agenda 2030)
5. Decreto nº 68.590, de 07 de junho de 2024 (Estadual - aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil)
6. Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 (Federal - transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres)
7. Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023 (Federal - Ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados)
8. Decreto nº 10.692, de 3 de maio de 2021 (Federal - Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos)
9. Decreto nº 64.659, de 11 de dezembro de 2019 - (Estadual - Programa Município Resiliente)
10. Decreto nº 12.652, de 7 de outubro de 2025 - (Federal - Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil)
11. Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020 - (Federal - transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco)
12. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU)
13. O Acordo de Paris (ONU)
14. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 (ONU)
15. Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (ONU)

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.



Luciana Chakarian Kuada
Arquiteto(a)
Em 05/03/2026, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152264391** e o código CRC **2DFD440D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 152580571

São Paulo, 12 de março de 2026.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

No Ofício inaugural, veiculou-se pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, relativamente ao Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Ilustre Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo (142985024).

Anteriormente, várias secretarias e entidades municipais já haviam se manifestado sobre o PL nº 679/2023 e, em última oportunidade, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Senhor Prefeito, encaminhou o presente processo a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência - SEPLAN, para que fossem oferecidas respostas às indagações do pedido de subsídios, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, analisando-a sob todos os seus aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade (151639148).

No âmbito desta SMUL, manifestaram-se a Coordenadoria de Produção e Análise de Informação - GEOINFO (151926586 e 152164741) e a Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB (152264391, 152270244 e 152271004).

Na Justificativa à propositura, indica-se que o pretendido sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos seria quanto àqueles das "áreas suscetíveis à ocorrência

de deslizamentos, enchentes, inundações ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos" (142985024).

É o breve relatório.

A GEOINFO/SMUL manifestou já haver previsões na legislação municipal e instrumentos implementados pela Administração Municipal que correspondem ao sistema que é proposto por meio do PL nº 679/2023. Aquela Coordenadoria indicou o seu entendimento de que, "caso os instrumentos atualmente vigentes revelem-se insuficientes ou não estejam produzindo a eficácia esperada, a solução não residiria, necessariamente, na criação de um novo sistema" (151926586).

Outrossim, em cuidadosa análise (152264391), a PLANURB/SMUL relacionou os quesitos do pedido de subsídios da Câmara Municipal com as previsões do PL nº 679/2023, bem como relacionou essas previsões com as disposições da [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014](#), Plano Diretor Estratégico - PDE, e da [Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#).

Verifica-se, realmente, que as previsões da propositura não contrariam o [PDE](#), nem a [Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#), sendo que tampouco se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade relativamente a ela.

Do que entendemos que a análise desta Administração, ponderando as manifestações de outros órgãos e entidades municipais, deve se dar num juízo sobre a necessidade e a adequação do sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos proposto mediante a propositura.

Nelson Seiji Matsuzawa

Procurador do Município
OAB/SP nº 209.809
SMUL/ATAJ

Roger Francisco Borges

Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP nº 311.929
SMUL/ATAJ



Roger Francisco Borges
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 12/03/2026, às 13:21.



Nelson Seji Matsuzawa
Procurador(a) do Município
Em 12/03/2026, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152580571** e o código
CRC **5FDB96D7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 152694759

São Paulo, 12 de março de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pelas nossas áreas técnicas abaixo listadas, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

- ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA em doc. 152580571;
- COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO em doc. 152264391;
- COORDENADORIA DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO em doc. 151926586.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 12/03/2026, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152694759** e o código
CRC **B15A5BB5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Rua São Bento, 405 - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Informação SMSUB/GAB-AT Nº 144653912

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

**À
SMSUB/AJ**

Em atenção ao encaminhamento, SMSUB/AJ nº 144588892, manifestamos ciência do Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do Município de São Paulo, onde solicita subsídios ao pleito.

Outrossim, informamos que o Núcleo de Reintegração de Posse da Assessoria Técnica da SMSUB/GAB tem como plano de trabalho oferecer apoio aos atendimentos administrativos e/ou judiciais nas ações de reintegração de posse, imissão na posse, desfazimento de edificações e disponibilização de caminhões com motoristas e ajudantes para realização de mudanças de móveis e objetos pertencentes às famílias que foram obrigadas a desocuparem seus imóveis, baseando-se no bojo do Decreto nº 48.832, de 17/10/2007, e da Portaria nº SMSP 45, de 06/10/2015, atuando **como apoio** às 32 Subprefeituras, às Secretarias Municipais, entre outros órgãos, conforme preceituado no artigo 1º da Portaria:

*"Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Reintegração de Posse **de Áreas Públicas**, subordinado a esta Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual SMSUB), ao qual incumbirá articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de **áreas públicas**, bem como auxiliar as desocupações administrativas que sejam realizadas pela Municipalidade na defesa de seu patrimônio imobiliário."*

Informamos, ainda, que as solicitações de **apoio**, quanto ao fornecimento de máquinas hidráulicas escavadeiras e/ou retroescavadeiras, equipes de desfazimento de edificações e caminhões para transporte de bens e mobiliário dos moradores de imóveis ocupados irregularmente, deverão ser encaminhadas para este Núcleo de Reintegração e Posse com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, para que possamos nos programar para atendimento das ações a serem realizadas.

Atenciosamente,

Luciano Santos Araújo

Assessor VI

SMSUB/GAB/AT-Núcleo de Reintegração de Posse



Luciano Santos Araujo

Assessor(a) VI

Em 21/10/2025, às 10:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144653912** e o código CRC **55D4DAF4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Parecer SMSUB/AJ Nº 146018180

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/2023, que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências."

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 679/2023** (doc. nº 142985024), de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências", encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para análise e manifestação sobre a proposição, analisando-a sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade (doc. nº 142989925).

A justificativa para a norma encontra-se no doc. nº 142985024 e aduz em síntese, que *"tem por objetivo criar o sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e integração de atores da gestão Municipal, Estadual e Federal para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no âmbito do Município de São Paulo, buscando solucionar a problemática da gestão de riscos em áreas de risco de deslizamentos e inundações no Município de São Paulo"*.

No âmbito desta Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, o expediente foi submetido aos cuidados das unidades técnicas competentes da Pasta, a saber: Assessoria Técnica-Núcleo de Reintegração de Posse - SMSUB/GAB/AT; Departamento de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS; Departamento de Zeladoria Urbana - SMSUB/DZU Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, conforme doc. nº 144588892, oportunizando a análise da propositura sob o prisma formal e material, nos limites das respectivas atribuições.

Ato contínuo, sobreveio as respostas insertas nos docs. nº 144653912, 145278912, 145329117 e 146219534 com o seguinte teor:

SMSUB/GAB/AT(doc. nº144653912):

"Informamos que o Núcleo de Reintegração de Posse da Assessoria Técnica da SMSUB/GAB tem como plano de trabalho oferecer apoio aos atendimentos administrativos e/ou judiciais nas ações de reintegração de posse, imissão na posse, desfazimento de edificações e disponibilização de caminhões com motoristas e ajudantes para realização de mudanças de móveis e objetos pertencentes às famílias que foram obrigadas a desocuparem seus imóveis, baseando-se no bojo do Decreto nº 48.832, de 17/10/2007, e da Portaria nº SMSP 45, de 06/10/2015, atuando **como apoio** às 32 Subprefeituras, às Secretarias Municipais, entre outros órgãos, conforme preceituado no artigo 1º da Portaria:

*"Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Reintegração de Posse **de Áreas Públicas**, subordinado a esta Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual SMSUB), ao qual incumbirá articular os meios necessários ao cumprimento de ordens judiciais que envolvam a retomada de **áreas públicas**, bem como auxiliar as desocupações administrativas que sejam realizadas pela Municipalidade na defesa de seu patrimônio imobiliário."*

Informamos, ainda, que as solicitações de **apoio**, quanto ao fornecimento de máquinas hidráulicas escavadeiras e/ou retroescavadeiras, equipes de desfazimento de edificações e caminhões para transporte de bens e mobiliário dos moradores de imóveis ocupados irregularmente, deverão ser encaminhadas para este Núcleo de Reintegração e Posse com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias**, para que possamos nos programar para atendimento das ações a serem realizadas."

SMSUB/DEGUOS/DLIC (doc. nº 145278912):

"Em atenção ao solicitado entendemos que o assunto tratado no PL 693/2023, já está definido através do Decreto nº 47.534/2006 e Decreto 58.199/2018 que reorganizou a Secretaria Municipal de Segurança Urbana que tem por finalidade contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município. Portanto, não se trata de assunto inerente as atribuições de DEGUOS/DELIC".

SMSUB/DZU (doc. nº 145329117):

"Corroborando com a informação da SMSUB/DEGUOS/DLIC em doc145278912, restituimos o presente para prosseguimento".

SMSUB/ATOS (doc. nº 120919341):

"...após análise das manifestações técnicas encaminhadas pelas unidades SMSUB/DEGUOS/DELIC (doc. SEI nº 145278912) e SMSUB/DZU (doc. SEI nº 145329117) esta Assessoria Técnica de Obras e Serviços corrobora integralmente os entendimentos apresentados".

É o relatório do essencial. Passamos a nos manifestar.

Preliminarmente, cumpre observar que o princípio da predominância do interesse, princípio geral que delimita a repartição de competências entre os entes federativos brasileiros, estabelece competir à União legislar em matérias e questões

de interesse geral. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, incisos I a XXX, consigna a competência privativa da União para legislar sobre diversas matérias, por serem estas consideradas pelo legislador constituinte originário temas iminentes aos interesses predominantes da União, ente federativo encarregado que conferir unidade e sistematização ao Estado federal brasileiro.

No que tange aos Municípios, foi reservada a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tudo conforme o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. Portanto, a identificação do ente federativo competente para edição de uma determinada norma jurídica requer uma análise preliminar acerca da natureza jurídica da norma que pretende ingressar no ordenamento jurídico pátrio, bem como da existência de razões para que essa matéria tenha tratamento uniforme em todo o território nacional ou apenas regional ou local.

Logo, determinado o assunto poderá ser, concomitantemente, de interesse do Município, do Estado e também da União, mas por ser mais intimamente ligado a questões cotidianas do Município, será considerado de interesse local pela sua predominância e não pela exclusividade do interesse.

Além disso, a princípio, entendemos que a matéria versada na propositura está atrelada aos limites estabelecidos constitucionalmente para exercício da competência legislativa municipal, quando se fala em interesse local.

Entretanto, entende-se, smj, nada obstante a bem intencionada iniciativa de seu nobre autor, que o assunto versado na propositura se cinge de vício de iniciativa, posto que se encontra relacionado dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da [Lei Orgânica do Município de São Paulo](#), que tratam da iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal para propor projetos de lei que disponham sobre as matérias elencadas em seus incisos.

Nesse contexto, o Projeto acaba por invadir competência alheia às do Poder Legislativo, ao versar sobre organização administrativa, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante § 2º, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim disposto:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela [Emenda nº 28/2006](#))
- V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Superada tal questão, quanto ao mérito, imperioso destacar que já existem normas tratando da matéria em análise, em especial no Decreto nº 47.534/2006 e no Decreto nº 58.199/2018, que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município, atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU).

Assim, corroborando as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, entendemos que os objetivos almejados no Projeto, estão contemplados pela regulação atual. Com efeito, analisada a minuta em contraposição ao disposto no Decreto nº 47.534/2006 e Decreto nº 58.199/2018, vislumbra-se, smj, sobreposições normativas ou operacionais.

Em suma, em que pese não vislumbrarmos vício de iniciativa que macule o **Projeto de Lei 679/2023**, e a bem-intencionada iniciativa do nobre Edil, nos manifestamos de forma contrária ao prosseguimento do PL.

Posto isso, com as ponderações supra, encaminha-se para as deliberações que entender pertinentes, bem como para subsequente restituição a CASA CIVIL/ATL, para o prosseguimento cabível, considerando as ponderações tecidas no presente documento.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

DANIELLA DI CUNTO
Assessora Jurídica II - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 138.089

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO
Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627



Rodrigo Martins Augusto
Diretor(a) Jurídico I
Em 25/11/2025, às 07:56.



Daniella Di Cunto
Assessor(a) II
Em 25/11/2025, às 13:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146018180** e o código CRC **19AD54BE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 146314742

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 679/2023, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor(a) Assessor(a),

Ante as manifestações das áreas técnicas desta Pasta insertas nos docs. nº 144653912, 145278912, 145329117 e 146219534, restituo-lhe o presente para o prosseguimento cabível, com a manifestação da Assessoria Jurídica - AJ (doc. nº 146018180), esta que acolho e corroboro, manifestando-me contrariamente ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 679/2023**, que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, com base nas razões expostas.

A propósito, considero que, nada obstante a nobre iniciativa de seu autor, o Projeto de Lei resente-se de vício em sua iniciativa, bem como trata de matéria já regulamentada no âmbito do Município de São Paulo.

Em tempo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Subprefeituras
SMSUB



Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 25/11/2025, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146314742** e o código
CRC **86AD5A0A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 144091840

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 679/23**, de autoria do Legislativo, que especificamente "**cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo**". A Justificativa da proposição consta às fls. 10/11 de SEI 142985024.

E, em atenção ao **pedido de subsídios** apresentado pela *Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (doc. 142985024)*, foi encaminhado o presente por meio da Assessoria Técnico Legislativa III da Casa Civil (doc. 142989925), com a seguinte solicitação:

"...para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (142985024), bem como para exame e manifestação sobre a proposição, analisando-a sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade."

Houve, então, o encaminhamento às áreas técnicas desta Pasta que possivelmente poderiam estar afetas a alguns temas da propositura.

É o breve relato.

Conforme se observa da propositura, os temas tratados no Projeto de Lei 679/2023 envolvem competências de diversas Secretarias Municipais, mencionando,

inclusive, a necessidade de integração também da população, da sociedade civil e de “atores” da gestão estadual e federal, conforme se depreende do art.1º:

Art. 1º - Fica criado o sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e **integração de atores da gestão municipal, estadual e federal** para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no âmbito do município de São Paulo.

No entanto, não vislumbramos nos dispositivos da propositura de que forma se dará referida atuação integrada, s.m.j. a demandar maiores esclarecimentos e complementos, discriminando as competências pertinentes a cada um dos atores em questão, notadamente por atribuir responsabilidades a entes estaduais e federais, sem a indicação de que forma se daria uma eventual parceria ou outra modalidade colaborativa.

Consta também na proposição que são atribuídas obrigações à Municipalidade quanto ao desenvolvimento e de implementações de ações a serem realizadas, conforme disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, o que leva a crer que, s.m.j., caso aprovada a propositura em questão, haverá aumento de gastos por parte do Poder Público. Por outro lado, não há especificação de previsão orçamentária para suportar eventual aumento de despesas, o que pode trazer consequências em termos de responsabilidade fiscal. E, da mesma forma, não há apresentação de estudo orçamentário, demandando, assim, quanto a esses fatores, a necessidade de maiores esclarecimentos e complementos pertinentes.

Já quanto ao mérito da propositura, em razão da demanda às áreas técnicas desta Pasta, foram apresentadas manifestações.

Em doc. 143279477 seguiram as informações prestadas pela SEHAB/CTS:

Trata-se de processo autuado pelo Gabinete do Prefeito solicitando subsídios para responder ao pedido de informações encaminhado pelo Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 679/2023 que "Cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências". Os questionamentos apresentados no doc. 142985024 trazem uma questão de ordem ampla, solicitando que o poder executivo "se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, justificado, que tem por objetivo criar o sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos com participação social da população, sociedade civil e integração de atores da gestão Municipal, Estadual e Federal para participação no monitoramento, gestão e redução de riscos no âmbito do Município de São Paulo, buscando solucionar a problemática da gestão de riscos em áreas de risco de deslizamentos e inundações no Município de São Paulo", bem como apresenta questionamentos específicos (item 1 ao 16) que se referem a pormenores do Sistema de Monitoramento.

Sobre o assunto informamos que o monitoramento de áreas de risco é atribuição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) através da Defesa Civil sendo essa, s.m.j., a secretaria capaz de responder aos questionamentos específicos apresentados. Já no que se refere ao questionamento de ordem geral, destacamos que o Projeto de Lei nº 679/2023, em seus artigos 2º e 6º, estabelece que:

Art. 2º - O Sistema de Monitoramento tem, por objetivo, a integração das diversas esferas governamentais na prevenção de desastres naturais nos moldes do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres:

I - Mapeamento;

II - Monitoramento e alerta;

III - Prevenção e Infraestrutura;

IV - Respostas aos desastres.

[...]

Art. 6º. Fica estabelecido a criação de um sistema de resposta a desastres que envolvam todas as pastas municipais com ações direcionadas ao socorro, assistência e reconstrução das áreas atingidas pelos desastres naturais conforme previsto no Plano Preventivo Chuvas de Verão (PPCV) e no que for definido no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) em desenvolvimento.

Nesse sentido, destacamos que esta Coordenadoria de Trabalho Social apresenta atuações relacionadas às seguintes ações mencionadas no artigo 2º:

. Prevenção e Infraestrutura: através da oferta de atendimento habitacional em casos de remoção preventiva por risco iminente, conforme critérios estabelecidos na Ordem Interna nº 01/2013 e na Portaria SEHAB nº 131/2015;

. Resposta aos Desastres: através da concessão de benefícios relacionados à ocorrência de desastres, sendo tais benefícios os "cartões emergenciais" (conforme previsto pela Lei nº 17.719/2021, Decreto nº 61.003/2022, Portaria SEHAB nº 16/2022, Portaria SEHAB/SMSUB nº 9/2023)

Em doc. 143757233 seguiram as informações prestadas pela SEHAB/PROJ:

Em atenção ao solicitado no doc. nº143325575, informamos que o assunto central do Projeto de Lei em questão e dos questionamentos apontados no doc. nº 142985024 são abrangidos no Programa Municipal de Redução de Riscos, gerido pela SIURB, e no monitoramento de áreas de risco realizado pela Defesa Civil. Sendo assim, entendemos, s.m.j., que os referidos órgãos poderão se manifestar quanto aos apontamentos.

Em tempo, cumpre esclarecer também que as intervenções de urbanização da SEHAB têm como objetivo a eliminação das situações de riscos dos assentamentos.

E, finalizando, em doc. 144077356 constam as informações prestadas pela SEHAB/DEPLAN/PLAN, e, especificamente com relação à proposição e aos quesitos:

Conforme já explicitado por CTS (143279477), o monitoramento das áreas de risco não constitui atribuição de SEHAB. Porém, esta secretaria atua em conjunto com os demais órgãos envolvidos no planejamento e execução de ações preventivas e atendimento a situação de desastres no que diz respeito à remoção e atendimento, no âmbito da Política Pública de Habitação de Interesse Social, das famílias atingidas.

Nesse sentido, informamos que esta divisão vem trabalhando desde 2024 na construção da minuta do novo Termo de Cooperação Técnica SEHAB-SIURB, conforme relatado no documento no. 141218491, que tem como objeto "o planejamento, o desenvolvimento de ações conjuntas entre SEHAB e SIURB e a viabilização da execução de programas e obras públicas pertinentes a cada

órgão, bem como o atendimento habitacional das famílias atingidas". Tal assunto encontra-se em tramitação no SEI No. 6022.2021/0003882-0 e guarda relação com o questionamento no. 10 do Ofício em questão, uma vez que entendemos que o sistema de monitoramento, gestão e redução de risco deve estar integrado à Política de Habitação de Interesse Social.

Considerando o exposto acima, entendemos como de grande importância a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, ressaltando, por fim, a necessidade de inclusão Habitação nas discussões relacionadas à destinação de Recursos Financeiros e Orçamentários, em linha com os questionamentos 4), 5) e 6) do referido Ofício.

Assim, no que diz respeito aos subsídios para responder ao pedido de informações encaminhado pelo Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 679/2023, as áreas técnicas apresentaram manifestação no sentido de que o monitoramento de áreas de risco não é atribuição desta SEHAB, mas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) por meio da Defesa Civil (COMDEC) (docs. 143279477, 143757233 e 144077356), e de que "o assunto central do Projeto de Lei em questão e dos questionamentos apontados no doc. nº 142985024 são abrangidos no Programa Municipal de Redução de Riscos, gerido pela SIURB" (doc. 143757233).

Consequentemente, referidos órgãos (Defesa Civil/COMDEC e SIURB) terão condições de apresentar respostas, com a devida propriedade técnica, às indagações constantes em doc. 142985024), de maneira a dar-se atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico Legislativa III da Casa Civil (doc. 142989925).

Cabe, ainda, ponderar que, em razão da menção às competências atribuídas à COMDEC e SIURB, atualmente já existem deveres e posições jurídicas firmadas, que decorrem de outras leis e de fundamentos integrantes do ordenamento municipal, dentre eles destacamos:

- Decreto nº 47.534/2006 e Decreto nº 58.199/2018 , que estruturam e regulam as atividades de monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município, de competência e já desenvolvidas pelo COMDEC.
- Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR) (gerido pela SIURB), mencionado inclusive no Projeto de Lei 679/2023, que consiste num Plano de Ações Intersecretariais já em implementação, sendo que a execução dessas ações visa mitigar e monitorar os riscos nas áreas existentes, bem como prevenir o surgimento de novas áreas de risco. Referido PMRR é um plano dinâmico e contínuo, aplicado a todas as áreas de risco do município, contemplando diretrizes estabelecidas junto a todas as Secretarias Municipais como Segurança Urbana, Habitação, Subprefeituras, Urbanismo e Licenciamento, Governo e Fazenda, que, inclusive, também fazem parte do PMRR.

Assim, como a propositura tem por finalidade a criação de um sistema de monitoramento, gestão e redução de riscos, referidas atividades s.m.j. já possuem respaldo e execução no âmbito da estrutura administrativa existente, o que indica que não há lacuna normativa acerca da questão posta sob análise ou eventual necessidade de criação de um instrumento legal para disciplinar novamente a matéria.

Ademais, em consideração às manifestações das áreas técnicas, sem desmerecimento ao elevado e nobre intuito contido no Projeto de Lei 679/2023, s.m.j. seriam inócuos novos dispositivos que se referem a deveres e posições

jurídicas já existentes, e que decorrem de outras leis e fundamentos integrantes do ordenamento em vigência, como apontados pela SEHAB/DEPLAN/PLAN, SEHAB/CRF e SEHAB/CTS que, inclusive, indicam que esta Pasta já desenvolve ações e intervenções participativas e intersecretariais, decorrentes do monitoramento e da eliminação de riscos.

Dessa maneira ponderamos pois, não obstante os questionamentos não serem de competência desta Pasta, há de se ressaltar os destaques feitos pelas áreas técnicas, acerca de ações que já vem sendo implementadas pela SEHAB e estão intrinsecamente relacionadas à situações de riscos de áreas suscetíveis a ocorrências e a intervenções em áreas de deslizamentos, enchentes, inundações ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos:

. por meio da SEHAB/CTS (doc. 143279477):

Oferta de atendimento habitacional em casos de remoção preventiva por risco iminente, conforme critérios estabelecidos (Ordem Interna nº 01/2013 e na Portaria SEHAB nº 131/2015) e em caso de desastres, benefício por meio dos "cartões emergenciais" (conforme previsto pela Lei nº 17.719/2021, Decreto nº 61.003/2022, Portaria SEHAB nº 16/2022, Portaria SEHAB/SMSUB nº 9/2023)

. por meio da SEHAB/CFT (doc. 143757233):

Intervenções de urbanização da SEHAB que têm como objetivo a eliminação das situações de riscos dos assentamentos.

. por meio da SEHAB/DEPLAN (doc. 144077356):

Em curso tratativas visando minuta do novo Termo de Cooperação Técnica SEHAB-SIURB, que tem como objeto "o planejamento, o desenvolvimento de ações conjuntas entre SEHAB e SIURB e a viabilização da execução de programas e obras públicas pertinentes a cada órgão, bem como o atendimento habitacional das famílias atingidas".

Dessa maneira, não vislumbramos impedimento legais à propositura, mas, em consideração aos elementos apresentados pelas áreas técnicas e aos apontamentos anteriores esta AJ, há a indicação da necessidade de esclarecimentos, complementos e estudos mais aprofundados relativos aos dispositivos contidos no Projeto de Lei 679/2023 sob análise e seus efeitos jurídicos e legais, e que, s.m.j., sem demérito à propositura, temos que as ações propostas já se encontram contempladas em marcos legais e institucionais vigentes especificamente voltados para o monitoramento, prevenção e gestão de riscos no Município, o que deve ser considerado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Ante o exposto, encaminhamos para ciência, análise e deliberação deste Gabinete, para posterior retorno à Assessoria Técnico Legislativa III da Casa Civil, observado o prazo contido em doc. 142989925 (até dia 17/10/25).

Marta Domingues Fernandes Cury
Assessora III - SEHAB/AJ
OAB/SP 86.293

José Antonio Aparecido Jr.
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica - SEHAB.AJ
OAB/SP 228.237



José Antônio Aparecido Jr.
Procurador(a) Chefe
Em 13/10/2025, às 15:57.



Marta Domingues Fernandes Cury
Assessor(a) III
Em 13/10/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144091840** e o código
CRC **2CA967DA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CHEFIA DE GABINETE

Rua: São Bento - nº 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3322-4661 / 3322-4663

PROCESSO 6010.2025/0003275-0

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 144265142

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **679/2023**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Sistema de Monitoramento, Gestão e Redução de Riscos Participativa e Integrada, no âmbito do município de São Paulo. **Pedido de subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Srª Procuradora

Mediante o exposto na inicial, retornamos o presente com as informações apresentadas por SEHAB/AJ, constatante no documento SEI n.º 144091840.



José Carlos Domingues Latorraca
Chefe de Gabinete
Em 14/10/2025, às 20:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144265142** e o código CRC **58D2F7B3**.